

“EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA DO CASALITO”

(Projeto de Execução)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

março de 2017

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	4
3.	ANTECEDENTES.....	5
4.	LOCALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS	6
5.	DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	7
6.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	12
6.1.	ANÁLISE GERAL	12
6.2.	SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS	12
6.3.	ANÁLISE ESPECÍFICA	13
6.3.1.	<i>Ordenamento do Território</i>	13
6.3.2.	<i>Recursos Hídricos</i>	20
6.3.3.	<i>Resíduos</i>	22
6.3.4.	<i>Qualidade do Ar</i>	23
6.3.5.	<i>Ambiente Sonoro</i>	24
6.3.6.	<i>Sócioeconomia</i>	24
6.3.7.	<i>Licenciamento Ambiental</i>	25
7.	CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS.....	27
7.1.	CONSULTA PÚBLICA	27
7.2.	PARECERES EXTERNOS	27
8.	SÍNTESE E CONCLUSÕES.....	28

1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto da Exploração Suíncola do Casalito, em fase de Projeto de Execução, cujo proponente é a empresa Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro L3 – 3C, Benedita.

O EIA foi elaborado pela RECURSO, Estudos e Projetos de Ambiente e Planeamento, Lda. e a ECO14, Serviços e Consultadoria Ambiental Lda..

O processo deu entrada pela plataforma SILIAMB, tendo sido remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) através de e-mail datado de 19 de agosto de 2016, para análise (Anexo I).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto (RJAIA) nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (Presidência) – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC (Ordenamento do Território) – Eng.º Paulo Carvalho

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental) – Eng.º Nelson Martins e Eng.º David Cipriano

Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) – Eng.º Acácio Pedro

A 1 de outubro de 2016, o Eng.º David Cipriano foi substituído pelo Eng.º Miguel Santos. A 21 de fevereiro de 2017, a Presidência da CA passou a ser assegurada pelo Dr. Joaquim Marques. A CA contou ainda com a colaboração da Eng.ª Helena Lameiras na análise à *Qualidade do Ar*, do Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ambiente Sonoro* e do Dr. José Raposo no que se refere aos *Resíduos e Ecologia*.

Com o objetivo de avaliar a Conformidade do EIA, de acordo com o disposto no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, o proponente do projeto foi convidado à apresentação do projeto e respetivo EIA, o que ocorreu a dia 19 de setembro de 2016.

O resultado da análise da conformidade resultou num pedido adicional de informação sob a forma de Aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido regime jurídico. O pedido de elementos adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB, a 21 de setembro de 2016 (Anexo I).

A resposta a esta solicitação foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo sido comunicada à Autoridade de AIA, através de e-mail enviado pelo sistema a 7 de dezembro de 2016.

Após consulta aos elementos da CA foi emitida, a 22 de dezembro de 2016, a Conformidade do EIA (Anexo I), data na qual foi introduzida no SILIAMB, a respetiva declaração.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos Anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Aditamento e Errata.
- Análise dos resultados da Consulta Pública, a qual decorreu no período de 20 dias úteis, entre 5 de janeiro a 2 de fevereiro de 2017.

-
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 17 de janeiro de 2017.
 - Pareceres externos (Anexo III) rececionados: Junta de Freguesia de Marrazes e Barosa; Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.); Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC); Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) e Câmara Municipal de Leiria (CML).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O projeto enquadra-se na alínea e) – *Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)*, do n.º 1 – *Agricultura, silvicultura e aquicultura* - do Anexo II do RJAIA.

A Exploração Suinícola do Casalito tem também em tramitação um procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro. A articulação entre o Regime Jurídico do AIA (RJAIA) e o RERAE encontra-se consubstanciada no artigo 16.º deste regime. (Anexo II)

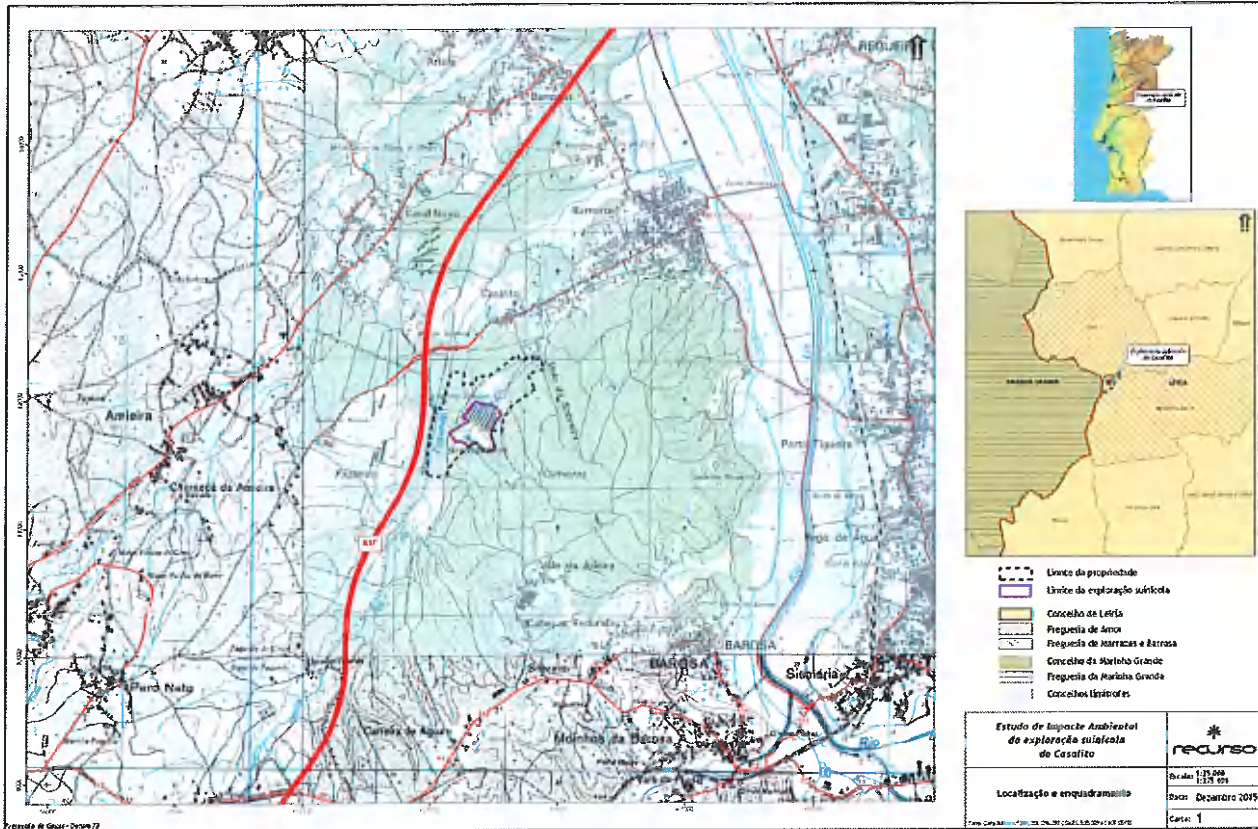
3. ANTECEDENTES

Da informação constante no processo, destacam-se os seguintes antecedentes, em nome da proprietária da exploração pecuária – Rações Veríssimo, S.A.:

- A 26 de julho de 1993 foi emitido Título de Exploração pelo Instituto de Proteção da Produção Agro-alimentar (IPPAA) para a exploração em apreço, que contemplava 396 porcas reprodutoras em regime intensivo.
- A 23 de novembro de 2000, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 13.º do D.L. n.º 194/2000, de 21 de Agosto (Prevenção e Controlo Integrados da Poluição – PCIP), foi apresentada a ficha de identificação como operador abrangido pelas rubricas 6.6 b) e 6.6 c) constantes no Anexo I do citado decreto-lei.
- A 3 de abril de 2001, no decurso de uma ação inspetiva levada a cabo pela Inspeção Geral do Ambiente, foi constatado que na exploração existiam 7921 porcos e 738 porcas reprodutoras, desconhecendo-se se este efetivo já se encontrava licenciado pela Direção-Geral de Veterinária (DGV).
- A 2 de abril de 2007 deu entrada na CCDRC o pedido de Licença Ambiental (LA), no âmbito do PCIP.
- A 17 de fevereiro de 2009, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) comunicou à CCDRC não estarem reunidas as condições mínimas para a prossecução do procedimento de Licença Ambiental (LA), uma vez que a exploração estava também sujeita a procedimento de AIA. Nesse sentido iria ser emitida a desconformidade ao pedido de licença ambiental e encerrado o processo.
- A 11 de janeiro de 2012 reuniu pela primeira vez o Grupo de Trabalho constituído ao abrigo do artigo 70.º do D.L. n.º 214/2008, de 10 de novembro (Regime de Exercício da Atividade Pecuária – REAP) relativo ao processo excecional de regularização previsto naquele regime e ao qual a empresa aderira. A reunião foi convocada e presidida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), enquanto entidade coordenadora do licenciamento de explorações pecuárias.
- A 8 de maio de 2013 realizou-se a segunda reunião do Grupo de Trabalho no âmbito do REAP, estando nessa data disponíveis os pareceres solicitados à CCDRC e à APA, os quais concluíam respetivamente pela necessidade de sujeição da exploração aos procedimentos de AIA e de PCIP.
- A 20 de novembro de 2013 reuniu mais uma vez o Grupo de Trabalho para apreciar os elementos fornecidos pela requerente em resposta ao solicitado. Nesse sentido, relativamente ao efetivo licenciado para porcas reprodutoras (396) e o então em apreço (1.000) e o efetivo de porcos de engorda apresentado (6.720 lugares) sem informação sobre o antecedente, faziam a exploração ultrapassar os limiares estabelecidos no RJIAA, pelo que se mantinha a sujeição da exploração ao procedimento de AIA para o efetivo a regularizar. Relativamente à LA, foi reiterada a sua necessidade, uma vez que a licença solicitada em 27 de dezembro de 2006 fora objeto de desconformidade por parte da APA.
- A 5 de novembro de 2014, a publicação do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), veio revogar o articulado do REAP relativo à regularização das explorações pecuárias, transitando os processos não concluídos para o novo regime, o qual todavia não dispensa a AIA nos casos aplicáveis.
- A 25 de janeiro de 2016, a DRAPC informou a CCDRC que a atividade pecuária das Rações Veríssimo, S.A, no local em causa foi averbada para Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda., atual proponente do AIA.

4. LOCALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS

O projeto localiza-se na Quinta do Fagundo, no lugar de Casalito, freguesia de Amor e União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria e insere-se numa propriedade com 40,2 ha, dos quais, aproximadamente, 13 se encontram ocupados pelas estruturas destinadas à atividade pecuária e respetivo sistema de tratamento de efluentes (*Localização e Enquadramento*, Anexo II do Relatório Final).



O acesso é efetuado a partir da povoação do Casalito, onde, a partir da rua Dona Maria Elisa se vira para a rua do Campo da Bola e junto ao campo de futebol se vira para um caminho, dentro da propriedade, que dá acesso à área da exploração suíncola.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Sobre as alternativas do projeto, o EIA refere que *Uma vez que se trata de uma exploração existente, não são consideradas neste estudo, alternativas.*

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1. Objetivos

A exploração suinícola do Casalito corresponde a uma exploração existente e em pleno funcionamento, cujo licenciamento a empresa Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda. pretende concluir para um total de 1008 porcas híbridas, o que corresponde a 1502 Cabeças Normais (CN).

O proponente tem a sua atividade de produção dividida por 29 explorações, sendo esta uma delas e que contava, em 2013, com 61 colaboradores qualificados e uma produção de 8400 porcos/ano. Em 2015, os colaboradores eram 71 e a produção cerca de 132000 porcos.

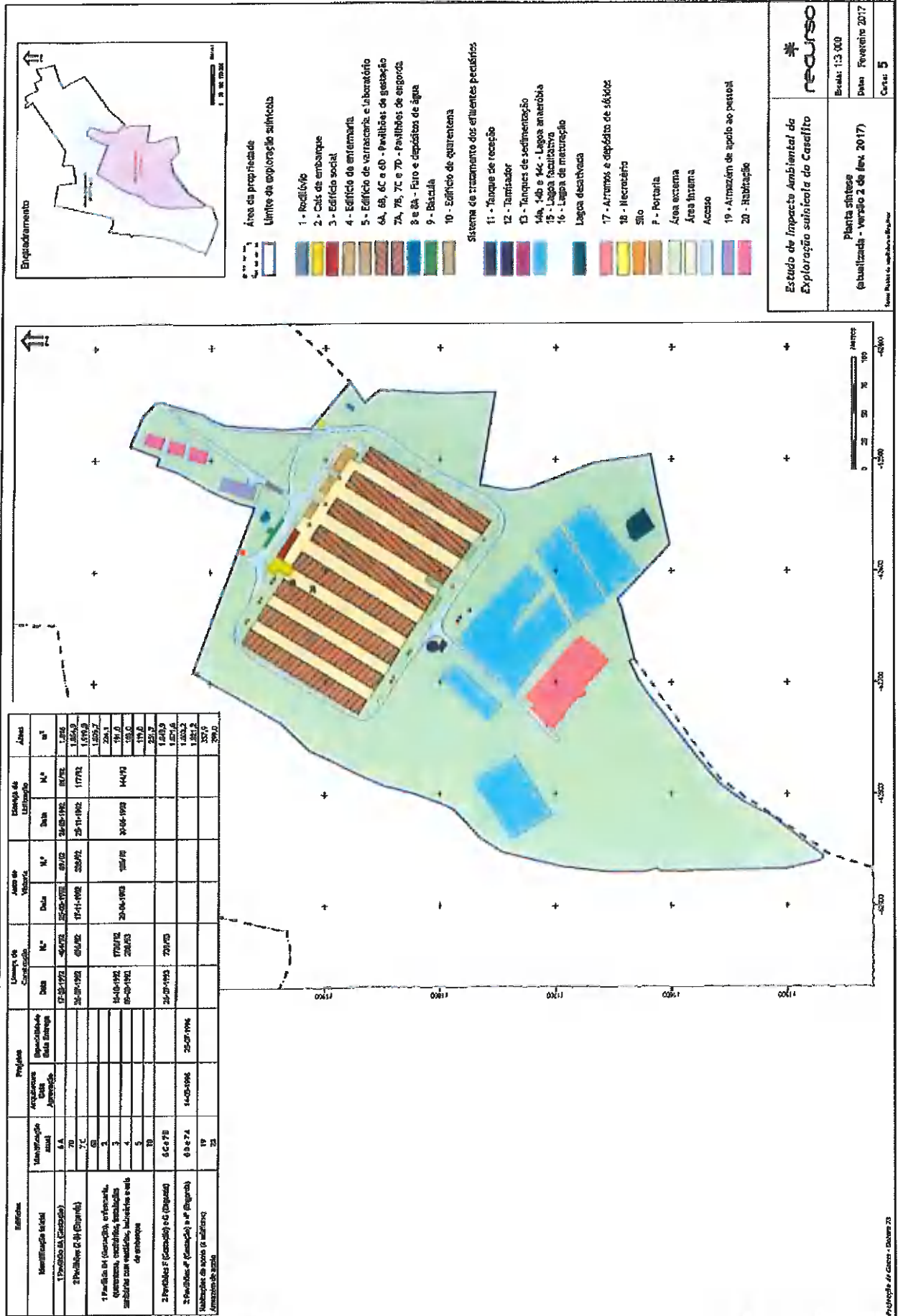
A instalação dedicada à atividade suinícola em regime intensivo e em ciclo fechado, tem como objetivo a produção anual de 23500 leitões/ano, em que 3000 são direcionados ao mercado externo, 500 são fêmeas F1 (porcas destinadas à reprodução, para substituir outras reprodutoras) e 20000 são engordados na exploração.

5.2. Descrição geral

A exploração é composta por oito pavilhões de produção e quatro pavilhões de gestação e quatro pavilhões de engorda. Os pavilhões de gestação correspondem à zona reprodutiva e possuem, cada um deles, um setor de cobrição e diagnóstico da gestação, gestação, maternidade e recria.

O projeto inclui ainda edifícios de apoio à atividade, nomeadamente os edifícios de enfermaria, varrascaria, quarentena, arrumos, edifício social, necrotério, portaria, silos e depósito de água e ainda todo o sistema de tratamento de efluentes, composto por tanque de receção de sólidos e bombagem, tamisador, tanques de sedimentação e lagoas.

Na visita efetuada concluiu-se que, embora fora da área delimitada para a exploração suinícola, existiam ainda três moradias afetas a trabalhadores da suinicultura e um armazém. Assim, o proponente corrigiu a delimitação da área afeta ao projeto, de forma a englobar todas as construções afetas ao projeto conforme se pode verificar na planta da página seguinte (*Planta Síntese*, Errata, 10 de fevereiro de 2017).



Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

Os pavilhões de gestação e engorda apresentam um total de 14 746,70 m² de área de construção e os restantes edifícios de apoio à atividade, incluindo as moradias, 2 226.70 m², o que totaliza uma área coberta ou edificada de 16 974,4 m².

O quadro seguinte (integrado na planta da página anterior) resume as designações e funções de cada pavilhão, bem como das respetivas áreas edificadas e licenciamentos detidos.

Edifícios		Projetos		Licença de Construção		Auto de Vistoria		Licença de Utilização		Áreas
Identificação Inicial	Identificação atual	Arquitetura Data Aprovação	Especialidade Data Entrega	Data	N.º	Data	N.º	Data	N.º	m ²
1 Pavilhão 6A (Gestação)	6 A			17-03-1992	404/92	25-03-1992	89/92	26-03-1992	81/92	1.816
2 Pavilhões (2-B) (Engorda)	7D			26-07-1992	676/92	17-11-1992	338/92	25-11-1992	117/92	1.854,9
	7 C									1.919,0
	6B									1.805,7
1 Pavilhão D4 (Gestação), enfermaria, quarentena, escritórios, instalações sanitárias com vestíbulos, balneários e calç de embarque	2			16-10-1992 09-03-1993	1780/92 288/93	29-06-1993	185/93	30-06-1993	144/93	224,1
	3									191,0
	4									105,0
	5									119,0
	10									251,7
2 Pavilhões F (Gestação) e G (Engorda)	6 C e 7 B			26-07-1993	739/93					1.849,9 1.871,6
2 Pavilhões 4º (Gestação) e 4º (Engorda)	6 D e 7 A	14-03-1996	25-07-1996							1.808,2 1.821,2
Habitacões de apoio (3 edifícios)	19									357,9
Armazém de apoio	20									299,0

Abastecimento de água

O abastecimento de água para a produção pecuária e para as instalações sanitárias é efetuado a partir de uma captação de água subterrânea, autorizada para um volume máximo mensal de 2000 m³. A água é bombada para dois depósitos que abastecem toda a exploração.

Para consumo humano, a água utilizada será potável engarrafada.

Consumos energéticos

A energia elétrica é consumida na alimentação dos sistemas automáticos de distribuição de alimentação, no sistema geral de iluminação e nos diversos equipamentos existentes na exploração, estando previsto um consumo médio de 24 KWh/animal.

Verifica-se também o consumo de gasóleo para abastecimento de trator utilizado na exploração. O abastecimento é efetuado no posto de abastecimento público na povoação mais próxima.

Consumo de matérias-primas

A matéria-prima utilizada é a ração, com um consumo anual de 7800 ton. Verifica-se ainda a utilização de matérias-primas ou subsidiárias como medicamentos, utensílios veterinários e produtos de limpeza e desinfecção.

Rede de Drenagem das águas residuais

Os efluentes domésticos gerados têm origem no edifício social, nomeadamente no balneário e nas moradias. Estes efluentes são recolhidos regularmente e encaminhadas para as lagoas do sistema de tratamento da suinicultura encaminhadas para uma fossa séptica.

No que se refere ao efluente pecuário, este é encaminhado para valas existentes no interior dos pavilhões e conduzido para um tanque de receção, donde é conduzido ao sistema de tratamento dos efluentes pecuários.

As águas pluviais das coberturas dos edifícios drenam diretamente para o solo onde se infiltram.

Sistema de tratamento dos efluentes pecuários

O armazenamento e recolha é efetuado através de valas de receção, 1 tanque de receção, 1 separador de sólidos, 3 tanques de sedimentação e sistema de lagunagem composto por 5 lagoas (3 lagoas anaeróbicas, 1 lagoa facultativa e 1 lagoa de maturação).

O efluente produzido, recolhido nas valas existentes no interior dos pavilhões é conduzido ao tanque de receção. Aí, o efluente é bombeado para o separador de sólidos que, por sua vez, envia por gravidade, o efluente bruto para os tanques de sedimentação e destes para a primeira lagoa de retenção e sucessivamente para as restantes lagoas. Estas lagoas encontram-se impermeabilizadas com membrana de neoprene ou plástico.

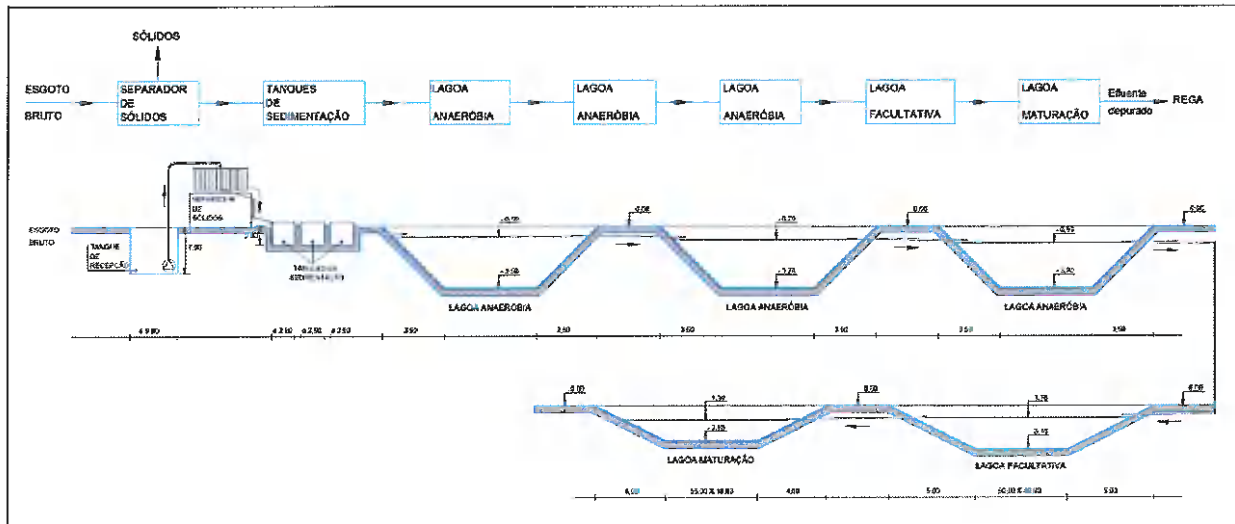


Figura 3.6 - Diagrama linear representando todo o processo de tratamento do efluente pecuário. (Relatório Final, página 3-21)

O efluente é encaminhado para a lagoa facultativa onde a matéria orgânica particulada sedimentar-se-á no fundo e estabilizar-se-á anaerobiamente, sendo a camada superficial aeróbia. Aqui, as bactérias aeróbias retiram o oxigénio, o qual é suprimido pelas algas através de fotossíntese.

Finalmente o efluente é conduzido para a última lagoa (maturação). Nesta lagoa é efetuado um tratamento de afinação do efluente proveniente da lagoa facultativa, sendo a principal função destruir os microrganismos patogénicos. Esta lagoa permite a ação dos raios ultravioleta sobre os organismos presentes em toda a água.

Decorrente de todo este procedimento verifica-se uma redução da carga orgânica e remoção do azoto por bactérias que transformam os nitratos em formas gasosas de azoto.

De acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a valorização agrícola do estrume será efetuada em parcelas de terceiros e o chorume será enviado para gestão da empresa RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A.

Capacidade de armazenamento dos efluentes pecuários

A capacidade total do sistema de tratamento de efluentes pecuários é de 29454,5 m³ de chorume. Considerando que o caudal médio mensal é de 2084 m³ (25018 m³/ano), o sistema de tratamento de efluentes pecuários tem uma capacidade de retenção superior a 12 meses. Os sólidos são armazenados na nitreira/depósito de sólidos.

Resíduos

Os resíduos produzidos decorrem da utilização de medicamentos e de utensílios veterinários, representando na sua globalidade, resíduos urbanos e equiparados.

Poderão ainda surgir cadáveres de animais (cerca de 13% da produção), considerados como subprodutos, que são armazenados no necrotério até à sua recolha que é efetuada semanalmente por empresa credenciada.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

6.1. Análise Geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável.

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

6.2. Seleção dos principais fatores ambientais

Os descritores ambientais estudados no EIA foram: *geologia e geomorfologia, recursos hídricos (subterrâneos, superficiais e qualidade da água), solos e uso do solo, resíduos, recursos biológicos, paisagem, ordenamento do território, qualidade do ar e socioeconomia.*

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão: *ordenamento do território, recursos hídricos (subterrâneos, superficiais e qualidade da água), resíduos, qualidade do ar e socioeconomia*, sendo os restantes alvo de uma análise sucinta neste subponto do parecer técnico final.

Face à situação do Projeto, em termos construtivos, a avaliação de impactes da CA centrará a sua atenção na fase de exploração. Relativamente à fase de desativação, o EIA refere que *a exploração já se encontra em pleno funcionamento, não estando programada a sua desativação, pelo que não é apresentada a programação temporal.*

Relativamente ao descritor *Geologia e Geomorfologia*, foi contactado o LNEG, I.P., questão a tratar no ponto relativo aos pareceres externos rececionados durante o presente procedimento de AIA.

No que respeita aos *Solos e Uso dos Solos*, a implantação do projeto ocorreu em solos com a classificação de Podzóis, os quais revestem a sua aptidão florestal, inserindo-se portanto na Classe F, em termos agrícolas, apresentando alguma vulnerabilidade à contaminação.

As medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final asseguram a prevenção e a minimização dos impactes de uma eventual contaminação dos solos decorrente de derrames de algumas substâncias relacionadas com a atividade.

Dado o enquadramento da valorização agrícola dos efluentes das lagoas no PGEP e no Formulário VAEP, considera-se que o espalhamento em duas propriedades confinantes não suscitará impactes negativos, no pressuposto do cumprimento no disposto nesses documentos.

No que concerne aos *Recursos Biológicos*, não obstante o parecer do ICNF, I.P., a tratar no respetivo ponto deste parecer técnico final, importa referir que as áreas classificadas mais próximas são o Sítio do Azabuxo/Leiria, localizado a cerca de 8 km a este, e o Sítio das Serras de Aires e Candeeiros, que se localiza a cerca de 15 km a sudeste.

O biótopo florestal – floresta de produção com eucalipto (*Eucalyptus globulus*) e pinheiro bravo (*Pinus pinaster*) constitui o biótopo predominante na envolvente da exploração. A vegetação ripícola, que ocorre ao longo das margens da ribeira do Fagundo, nomeadamente representada por amieiros e freixos e outra vegetação ribeirinha característica deste meio (silvado). Esta linha de água é adjacente ao limite da propriedade a oeste.

O levantamento florístico não evidenciou valores de especial relevância na área de estudo, verificando a existência de várias espécies exóticas invasoras (ex. cana, acácia). Relativamente à fauna é mencionado no Aditamento ao EIA, que no trabalho de campo efetuada não foram observados quaisquer espécimes da fauna.

Segundo o EIA, os impactes nos recursos biológicos, gerados pelo funcionamento da exploração suinícola, serão negligenciáveis, uma vez que a área de implantação da exploração apresenta um valor ecológico reduzido, ao nível dos recursos florísticos e faunísticos.

Considera-se que os impactes são negativos mas pouco significativos, e minimizáveis, face aos valores em presença, pelo que se considera existirem condições para a emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas, as quais constam no Anexo IV:

- Qualquer instalação de iluminação exterior, caso exista, deverá ser provida de sistemas/mecanismos que minimizem a ocorrência de poluição luminosa.
- Controlar/eliminar regularmente a ocorrência de espécies vegetais exóticas, com carácter invasor, listadas no D.L. n.º 565/99, de 21 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4-E/2000, de 31 de janeiro.

Quanto à *Paisagem*, considera-se que o facto da área de implantação do Projeto apresentar uma qualidade visual pouco importante, atendendo à envolvimento florestal, uma significativa capacidade de absorção visual e existir um baixo número de pontos de observação, tornam os impactes negativos a este nível pouco significativos.

A questão do *Património*, não obstante a não consideração do mesmo como descritor pelo EIA, mereceu solicitação à DRCC e a emissão do competente parecer, o qual será analisado no respetivo subponto deste parecer técnico final.

6.3. Análise Específica

6.3.1. Ordenamento do Território

Para a área do projeto, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, já sujeito à sua 1.ª Revisão, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163 de 21 de Agosto, através do Aviso n.º 9343/2015 do Município de Leiria.

A 6 de dezembro de 2016, foi publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 233, a 1.ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso n.º 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. No caso deste, procedeu-se à sua republicação incorporando as alterações introduzidas.

Relativamente às diferentes plantas em que se desdobram as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1.ª Revisão do PDM, o projeto, caracteriza-se do seguinte modo:

Planta de Ordenamento

Classificação e Qualificação do Solo – toda a exploração e toda a propriedade onde aquela se insere, se encontram em Solo Rural. O edificado afeto à produção, encontra-se na categoria *Espaços Agrícolas de Produção*, bem como 4 das lagoas do sistema de gestão de efluentes e o edifício em ruínas a recuperar, a que atrás se aludiu. A área onde se situa o tanque de receção dos efluentes e dos tanques de sedimentação dos mesmos situa-se em *Espaços Florestais de Produção*. A lagoa facultativa, identificada sob o n.º 15 na Figura 3 encontra-se na categoria *Espaços Florestais de Conservação*. A restante área da exploração, não ocupada por edificações,

lagoas ou outras infraestruturas, encontra-se também repartida entre estas categorias do Solo Rural.

Relativamente à propriedade onde se insere a exploração, a mesma reparte-se pelas mesmas três categorias de Solo Rural, sendo nos *Espaços Florestais de Produção* que se encontram as três moradias e armazém já referidos anteriormente. O limite Noroeste da propriedade, junto ao campo de futebol e pavilhão gimnodesportivo integra ainda uma diminuta área integrada em Solo Urbano/Solo Urbanizado/Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

De forma a ilustrar a descrição efetuada, apresenta-se seguidamente, uma imagem da situação da exploração e da propriedade nesta planta, constante do processo instruído:

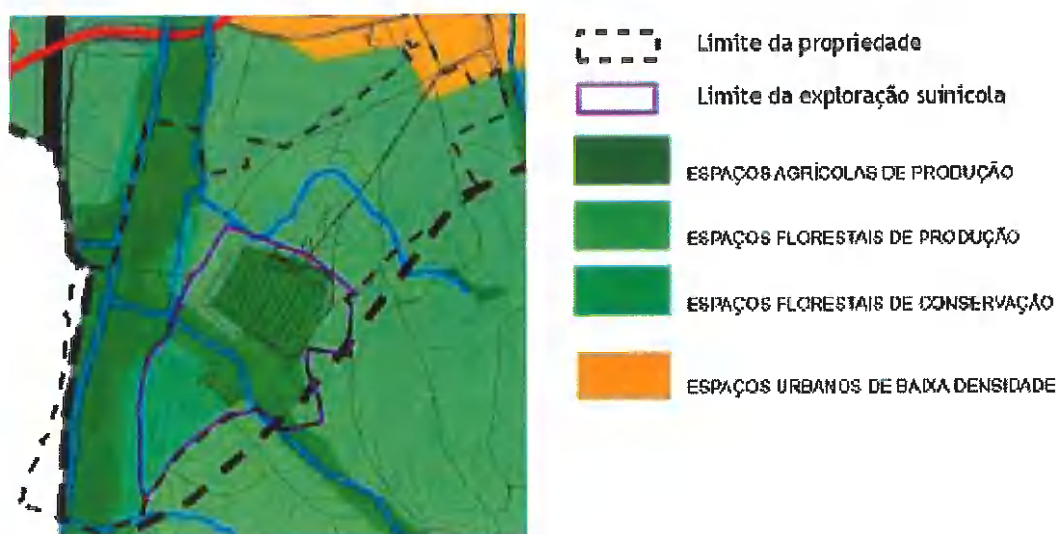


Figura 5 – Situação da Exploração e da propriedade na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do solo (Anexos, Aditamento EIA)

Salvaguardas – na área da exploração não se encontra qualquer situação classificada nesta planta. Contudo na área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção, encontra-se assinalado o Emissário da SIMLIS, na margem direita do Ribeiro do Fagundo.

Valores Patrimoniais – na área da exploração não se encontra qualquer situação classificada nesta planta. Contudo na área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção, encontra-se assinalado um perímetro de salvaguarda do Sítio Arqueológico Ribeira do Fagundo 2.

Zonamento Acústico – a exploração encontra-se em área não classificada, bem como a restante área da propriedade à exceção de uma pequena parte desta que recai em Zonas Mistas, coincidente, com a parte inserida em Espaço Urbano.

Estrutura Ecológica Municipal – o edificado da exploração não se encontra classificado em Estrutura Ecológica Municipal. Contudo, parte das lagoas do sistema de gestão de efluentes encontra-se classificado como Áreas Complementares. Na área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção, encontram-se assinaladas Áreas Fundamentais e Corredores Complementares, estes na envolvente do Ribeiro do Fagundo.

Planta de Condicionantes

Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da REN para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31.

O terreno afeto à exploração, não se encontra condicionado por REN. Na restante área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção apenas o Ribeiro do Fagundo se encontra protegido através do ecossistema *Leitos dos cursos de água*, conforme verificável pela Figura 6, a seguir, constante do processo instruído:

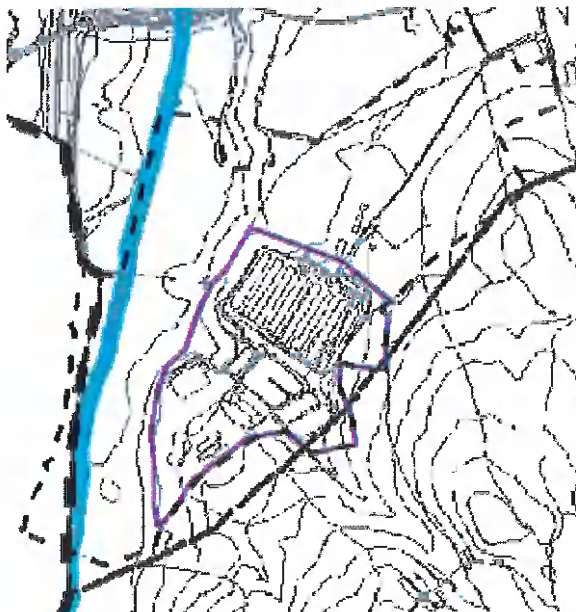


Figura 6- Planta de Condicionantes/REN do PDM de Leiria. (Anexos, Aditamento EIA)

De acordo com o Anexo IV do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo D.L. n.º 239, de 2 de novembro, ao ecossistema em causa corresponde a categoria da REN *Cursos de água e respetivos leitos e margens*.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) - O edificado da exploração não se encontra condicionado, apenas parte das lagoas do sistema de gestão de efluentes se encontra condicionada. Na área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção, encontra-se assinalada uma área condicionada em torno do Ribeiro do Fagundo, conforme verificável pela Figura 7, a seguir, constante do processo instruído:

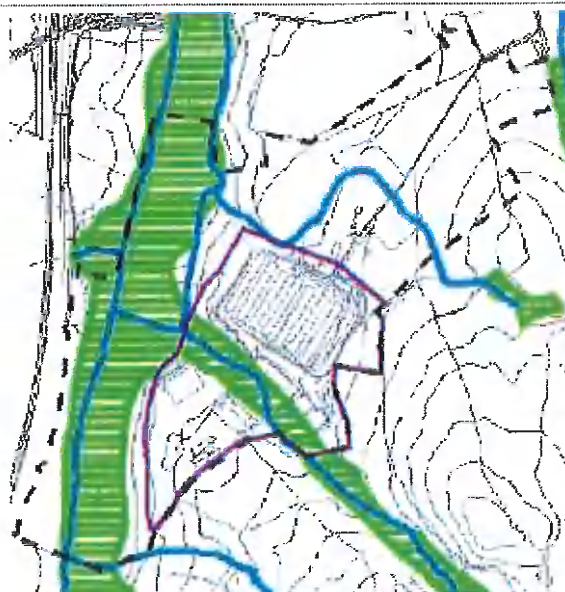


Figura 7- Planta de Condicionantes/RAN do PDM de Leiria (Anexos, Aditamento EIA)

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - não condiciona nem a exploração nem a propriedade.

Perigosidade de Incêndios Florestais – na área da exploração não se encontra assinalada esta condicionante. Na restante área da propriedade, não interferente com a exploração nem com qualquer outra construção encontram-se assinaladas manchas de Baixa perigosidade e com muito menor expressão também algumas manchas de Alta e Muito Alta perigosidade.

Outras Condicionantes – na área da exploração, apenas se encontra assinalada uma linha elétrica de Média Tensão, que nos parece ser a que abastece a própria exploração. Na restante área da propriedade, a mesma linha elétrica passa sobre o telhado do armazém situado entre a exploração e as 3 moradias. Não interferente com qualquer outra construção, assinala-se ainda o traçado da conduta do Gasoduto Nacional e do Feixe Hertziano Leiria- Figueira da Foz.

Análise quanto ao Regulamento do PDM de Leiria

Importa em primeiro lugar salientar que estamos perante um procedimento de AIA de um projeto que não contempla novas edificações destinadas á produção de suínos, mas apenas a recuperação da área em ruína para arrumos e depósito de sólidos, nem contempla o alargamento da área das lagoas do sistema de gestão de efluentes.

De referir que a área de exploração e restante área da propriedade se encontram sob o mesmo artigo matricial, isto é, ao nível do registo predial, a exploração não tem uma existência autónoma, face à propriedade.

Assim e não obstante o EIA incidir sobre a área de exploração, iremos proceder à análise de compatibilidade da exploração com o Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor ao nível da área delimitada pelo proponente para a exploração no âmbito do presente procedimento de AIA e também para a totalidade da propriedade, incluindo neste segundo caso as 3 moradias e armazém, não licenciadas e incluídas no contrato de cedência de exploração.

Relativamente à inserção da exploração pecuária simultaneamente em várias subcategorias do Solo Rural, conforme ilustrado na Figura 5, desde já se informa que o uso pecuário é admitido em todas as subcategorias do Solo Rural, conforme estabelecido no Regulamento do PDM de Leiria, concretamente na alínea b) do n.º 2 do artigo 59º (Espaços Agrícolas de Produção), na alínea b) do

n.º 3 do artigo 62º (Espaços Florestais de Conservação) e na alínea b) do n.º 2 do artigo 65º (Espaços Florestais de Produção).

No entanto, nestas situações de diferentes tipologias, deve atender-se ao disposto no artigo 141º das Disposições Finais do Regulamento, abaixo transcrito.

Artigo 141.º

Ajustamentos

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite -se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.

2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais.

Em face do disposto acima, uma vez que é o Solo Rural/Espaços Agrícolas de Produção o mais representativo na área da exploração aplicam-se as disposições do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Leiria, relativas àquele, que se encontram contidas nos artigos 58º a 60º, transcrevendo-se o regime de edificabilidade constante do Art.º 60º, na parte aplicável:

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima do cote de soleira	Área máxima de construção ou índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCL.	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %

Tendo em atenção a área de terreno indicado pela proponente como afeto à exploração (129.928 m²) e a área total do edificado licenciado e a licenciar, incluindo a ruína a recuperar (17.620,5 m²), obtém-se uma área máxima de construção ou índice de utilização do solo aproximado a 0,136, muito inferior ao máximo admitido. Sendo indicada a área impermeabilizada de 40.018,5 m², verifica-se ser a mesma inferior a 50% da área da exploração. Quanto à cêrcea máxima e número de pisos, na visita ao local do projeto, verificou-se serem também cumpridos aqueles parâmetros.

Se a mesma questão de compatibilidade de uso e de cumprimento dos indicadores urbanísticos for abordada na perspetiva da totalidade da propriedade, desde já se mantém o referido quanto à compatibilidade do uso pecuário nas 3 subcategorias do Solo Rural em presença.

Com efeito, havendo a considerar no caso da propriedade a presença das citadas 3 moradias, afigura-se-nos poderem aquelas ser integradas no uso pecuário, uma vez que foram construídas para alojar funcionários da suinicultura, permitindo também uma presença constante daqueles para efeitos de vigilância, sendo esta uma situação comum no município de Leiria nas explorações pecuárias com alguma dimensão. Da mesma forma também o armazém se pode integrar no mesmo uso pecuário desde que devidamente justificado.

Já no Solo Urbano/Espaços Urbanos de Baixa Densidade, esse uso não é admitido, conforme artigo 105º do Regulamento do PDM, mas essa tipologia de espaço representa apenas uma pequena franja da propriedade e não se encontra ocupada com quaisquer edificações afetas à suinicultura.

Uma vez que, no caso da propriedade no seu todo, é o Solo Rural/Espaços Florestais de Produção o mais representativo, conforme Figura 5, aplicam-se as disposições do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria, relativas àquele, as quais que se encontram contidas nos artigos 64º a 66º, transcrevendo-se o regime de edificabilidade constante do artigo 66º, na parte aplicável:

Regime de edificabilidade em espaços florestais de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Instalações pecuárias, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de depósitos.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50%

Tendo em atenção a área da propriedade indicado pela proponente (432.075 m²) e a área total do edificado da exploração, mais o armazém e as 3 moradias (17.620,5 m² + 656,9 m² = 18.277,4 m²) obtém-se uma área máxima de construção ou índice de utilização do solo aproximado a 0,04, que é muito inferior ao máximo admitido. Relativamente à área impermeabilizada (da exploração, acrescida da área impermeabilizada correspondente ao armazém e moradias que resulta em 40.675,5 m²) face à propriedade, obtém-se um valor de 9,4%, também muito inferior ao máximo admitido. O referido quanto à cêrcea e n.º de pisos, mantém-se válido.

Conclui-se que, quer se considere apenas a área da exploração, quer se considere a área da totalidade da propriedade, verifica-se a compatibilidade de uso e o cumprimento dos indicadores urbanísticos definidos no Regulamento do PDM de Leiria.

Relativamente às situações assinaladas na Planta de Salvaguardas (Emissário da SIMLIS) e de Valores Patrimoniais (Sítio Arqueológico Ribeira do Fagundo 2) da Planta de Ordenamento, aquelas ocorrem apenas em áreas da propriedade não interferentes com qualquer edificação da exploração e onde não foi manifestada qualquer intenção de utilização, pelo que nos parece não haver incompatibilidade.

Quanto ao Zonamento Acústico, como já referido, apenas a pequena parte da propriedade integrada no Solo Urbano, onde não se encontra nem se prevê qualquer utilização, se encontra sob Zonas Mistas, pelo que não nos parece haver incompatibilidade.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal, a mesma afeta parte das lagoas do sistema de gestão de efluentes, classificada como Áreas Complementares, bem como a restante área da propriedade, que se encontra parcialmente classificada em Áreas Fundamentais e Corredores Complementares, embora neste caso em zonas onde não existe edificação nem foi manifestada tal intenção.

A definição e utilização das áreas inseridas em Estrutura Ecológica Municipal encontra-se regida pelos artigos 12º e 13º, do Regulamento, parecendo-nos que as explorações pecuárias contrariam genericamente os objetivos daquela.

Releva contudo para o presente efeito que o sistema de gestão de efluentes se encontra titulado pelo Alvará de Licença de Utilização do Domínio Hídrico n.º 951/2000, que inclui as lagoas, pelo que se julga ultrapassada qualquer eventual incompatibilidade destas com a Estrutura Ecológica Municipal.

No entanto é de salientar ainda que apesar de verificada a compatibilidade da exploração e da propriedade no seu todo, com as normas de uso em vigor no PDM de Leiria, o respetivo Regulamento prevê um mecanismo de regularização das explorações pecuárias no solo rural, quando tal compatibilidade não se encontre assegurada.

Referimo-nos em concreto ao disposto no n.º 6 e no n.º 8 do artigo 136º (explorações pecuárias), do Título VII relativo ao Regime excecional – legalizações e ampliações que seguidamente se transcreve:

6 — No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higieno-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

- a) Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;
- b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
- c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na Planta de Ordenamento;
- d) A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

7 — (...)

8 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Conforme referido, esta exploração encontra-se em procedimento de regularização por motivos de necessidade de cumprimento de requisitos legais, cumprindo genericamente as alíneas acima transcritas.

Verifica-se assim que a redação deste artigo 136º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Leiria, acolhe a regularização pretendida, sem que se torne necessário proceder a alteração das disposições regulamentares.

No que respeita às condicionantes que pendem quer sobre a área da exploração quer sobre a restante área da propriedade e quanto à REN, apenas a Ribeira do Fagundo que cruza a propriedade junto ao seu limite poente, conforme observável na Figura 6 se encontra classificada na tipologia *Leitos dos cursos de água*, a que corresponde a categoria *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, atento o Anexo IV do RJREN. Como já referido, a referida Ribeira do Fagundo não interfere com qualquer edificação da exploração nem da restante propriedade, nem nada se prevê para as suas margens ou leito, pelo que se considera não constituir o RJREN qualquer óbice ao presente procedimento de AIA.

Relativamente ao facto de a zona onde se encontram as lagoas ser cruzada por uma linha de água afluente da Ribeira do Fagundo, importa salientar que por um lado, as lagoas são impermeabilizadas e por outro lado que, segundo o esquema de gestão dos efluentes, o efluente final após passar pelas 5 lagoas é entregue à gestão da RECILIS, não havendo por isso descargas previstas na Ribeira que provoquem a sua contaminação.

No que se refere à RAN, que condiciona tanto parte da área onde se encontram as lagoas do sistema de gestão de efluentes como da restante área da propriedade, não interferente com outras edificações, releva o facto de o processo se encontrar instruído com o Parecer Favorável emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C) emitido 30 de outubro de 2015 a coberto do ofício com a referência ER-RAN.C-1102/2015, relativamente à “*legalização das lagoas de decantação dos efluentes suinícolas de exploração pecuária*”, sendo o mesmo ofício acompanhado de extrato da Ata n.º 28/2015, de 20 de outubro.

Relativamente à perigosidade de incêndios florestais, nenhum do edificado da exploração nem da restante área da propriedade, concretamente o armazém e as 3 moradias se encontra sujeito a esta condicionante. Nas áreas da propriedade onde esta ocorre, não se prevê edificação.

Finalmente, no que se refere às outras condicionantes assinaladas na respetiva Planta do PDM de Leiria, apenas nos merece atenção a Linha elétrica de Média Tensão que parece abastecer a exploração e que passa sobre o citado armazém não licenciado situado na propriedade no exterior do limite da exploração. Merece relevância pois o parecer favorável da EDP Distribuição/Direção de Rede e Clientes Tejo, veiculado através do ofício com a referência Carta 305/17/RCTER, de 31 de janeiro de 2017, emitido em sede de Consulta Pública. Acresce no referido parecer que deverá

ser preservado “o corredor existente e zona de proteção da Linha aérea de Média Tensão de 15 kV e caso se verifique a necessidade de alteração por motivo de implantação de novos edifícios, a responsabilidade dessas alterações será do requerente, nos termos da legislação em vigor”.

Como referido, o Gasoduto Nacional e o Feixe Hertziano Leiria-Figueira da Foz não condicionam qualquer edificado da exploração ou da propriedade.

Em conclusão e tendo em consideração:

- a) A verificação da compatibilidade quer da exploração apresentada pelo proponente no presente procedimento, quer da totalidade do edificado presente na propriedade, com as normas de uso definidas no PDM de Leiria;
- b) O facto de as restantes situações cartografadas nas respetivas Plantas em que se desdobra a Planta de Ordenamento não prejudicarem o funcionamento da exploração, nem o edificado desta e da restante propriedade que carece de tal procedimento;
- c) O facto de as servidões e restrições de utilidade pública em presença não afetarem a exploração nem o restante edificado da propriedade, nem interferirem com a utilização florestal da mesma;
- d) Quando tal afetação existe, como no caso da RAN, a mesma encontrar-se salvaguardada por parecer favorável da entidade competente e, no caso da linha elétrica de média tensão, admitir-se *à priori* que a mesma não inviabilize o licenciamento do único edifício afetado, à semelhança de casos anteriores.

Considera-se existirem condições, ao nível do descritor ambiental *Ordenamento do Território*, para a emissão de parecer favorável ao projeto.

6.3.2. Recursos Hídricos

A área de estudo encontra-se inserida no sistema aquífero de Vieira de Leiria-Marinha Grande (O 12). De acordo com o estudo do LNEC (2011), a área da exploração insere-se na classe de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas 140-159 (DRASTIC), que é considerada intermédia.

Do ponto de vista hidrográfico, a exploração em análise encontra-se na sub-bacia hidrográfica da Ribeira do Fagundo, que drena para a Vala dos Barreiros, a qual pertence à bacia hidrográfica do Rio Lis.

Na área da exploração, as linhas de água apresentam escoamento apenas na época de maior precipitação, exceto a Ribeira do Fagundo, que apresenta caudal permanente. A lagunagem (5.^a lagoa) da exploração é intersetada por uma linha de água afluente da Ribeira do Fagundo.

Recursos hídricos superficiais

A lagunagem é atravessada por uma linha de água temporária.

As águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios direcionam-se para os solos das suas envolventes, onde se infiltram ou se dirigem para as linhas de água. O impacte ambiental associado considera-se negativo, direto, local, de magnitude reduzida e de baixo significado.

Qualquer intervenção sobre a rede hidrográfica necessita de ser titulada pela autoridade da água (APA/ARHC).

Recursos hídricos subterrâneos

O EIA refere que este projeto atualmente impermeabilizado e/ou semi-impermeabilizado ocupa uma área de cerca de 4ha. Daqui resulta uma possível alteração do nível piezométrico, decorrente

da possível diminuição da recarga do aquífero, resultante da já efetuada implantação do projeto. Atualmente não está previsto efetuar-se impermeabilizações de áreas significativas de solo, pelo que não se prevê um impacto ambiental a este nível.

O abastecimento de água para a exploração é efetuado a partir de uma captação de água subterrânea existente na propriedade. O consumo de água está estimado em 41785,6 m³/ano. Esta captação tem o título A002307.2016.RH4, o qual permite captar anualmente 50000 m³. Este impacto é considerado como certo, direto, local, de magnitude reduzida, permanente, mas pouco significativo, dado que as extrações são inferiores às disponibilidades.

Qualidade da água

O chorume resultante da suinicultura é enviado para 5 lagoas, que como já referido têm capacidade de armazenamento superior a 12 meses, sendo o seu destino posterior a RECILIS. Este transporte é efetuado por camião. As lagoas anteriormente referidas são impermeabilizadas (umas com betão, outras com tela plástica de polietileno). Deste modo espera-se que da gestão deste efluente não resulte impacto ambiental negativo significativo, tanto sobre os recursos hídricos superficiais como sobre os subterrâneos.

Conforme referido anteriormente, os sólidos resultantes da tamisagem não são armazenados em condições adequadas, dado que podem ocorrer contaminações dos recursos hídricos, tanto superficiais como subterrâneos. No entanto está previsto preparar instalações adequadas para o armazenamento deste material. O espaço onde se encontra o tamisador também terá de ser dotado de condições que garantam que este local não será fonte de contaminação tanto dos recursos hídricos superficiais, como subterrâneos. Isto é, deverá ser dotado de impermeabilização do solo e recolha de escorrências, ou outra solução compatível.

Os sólidos resultantes da tamisagem são enviados para valorização agrícola de terceiros, em conformidade com o PGEP. O impacto esperado sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, considera-se negativo, provável, reversível, local, de magnitude reduzida e pouco significativo, se adotadas as medidas adequadas.

Síntese dos impactes ambientais sobre os recursos hídricos

Em conclusão, considera-se que os impactes ambientais sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos resultantes deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas.

Concorda-se com as medidas apresentadas no EIA, devendo no entanto ser acrescentadas as seguintes, constando a sua globalidade no Anexo IV deste parecer técnico final:

- Todas as intervenções que incidam no leito e margem das linhas de água necessitam de título a emitir pela APA/ARHC.
- Os sólidos resultantes da operação de tamisagem têm de ser geridos de modo a não contaminar os recursos hídricos superficiais e os subterrâneos. Deste modo, tanto na tamisagem como no local do seu armazenamento é necessário adotar soluções técnicas adequadas.

Deverá ser dado cumprimento ao plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, nos seguintes termos, o qual consta no Anexo IV deste parecer técnico final:

Parâmetros: pH, condutividade elétrica, coliformes fecais, coliformes totais, CBO5 e CQO. Volume de água captada no furo de abastecimento.

Locais de amostragem: pontos 1 e 2 (figura da página 11 do Aditamento EIA)

Frequência das amostragens: semestral (período sêco e período húmido) para parâmetros físico-químicos. Mensal para a água captada no furo.

Técnicas e métodos laboratoriais: análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual, entregue o mais tardar até último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deve ser apresentada a localização dos piezómetros (georreferenciada) e as características dos piezómetros.

Face ao exposto, considera-se ao nível das temáticas dos recursos hídricos, existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento das diversas situações enumeradas.

6.3.3. Resíduos

Como resultado das atividades de receção de animais, medicamentos e utensílios veterinários, é prevista a produção dos seguintes resíduos:

- Misturas de embalagens (LER 15 01 06);
- Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (LER 20 03 01).

Na produção e controlo veterinário, serão produzidos os seguintes resíduos:

- Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (LER 18 02 02 *) – Grupo III e IV.

Quadro 3.10 - Resíduos produzidos na fase de funcionamento da exploração e respetivo destino final.

Resíduos	Código da Lista Europeia de Resíduos	Quantidade anual	Perigosidade	Destino final
Resíduos cujas recolhas e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	LER 18 02 02	2,5 kg	Sim	AMBIMED
Misturas de embalagens	LER 15 01 06	175 kg	Não	AMBIMED
Outros resíduos urbanos e equiparados	LER 20 03 01	-	Não	Câmara Municipal de Leiria

Relatório Final, página 3-24

O EIA esclarece igualmente que os cadáveres de animais (cerca de 13% da produção), considerados como subprodutos, serão armazenados no necrotério até à sua recolha semanal.

As operações de recolha, transporte e eliminação dos cadáveres, serão efetuadas por empresas credenciadas, de acordo com o D.L. n.º 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece as regras de funcionamento do sistema de recolha de animais mortos na exploração (SIRCA).

Segundo o EIA, o impacte provocado pela produção de resíduos será negativo mas de baixa significância, indicado a seguinte medida de minimização:

- Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.

O EIA propõe ainda o seguinte plano de monitorização para os resíduos, com o qual se concorda:

Parâmetro: quantidade de resíduos produzidos.

Locais: local de armazenamento temporário de resíduos.

Frequência das amostragens: trimestral.

Técnicas e métodos: deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.

Considera-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do plano de monitorização e das seguintes medidas, as quais complementam a proposta pelo EIA:

- Os locais de armazenamento temporário de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente (ex. derrames) e para a saúde humana.
- Todos os resíduos recolhidos e armazenados devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 30 de dezembro de 2014, separados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e devidamente acondicionados até destino final adequado.
- Manter todos os logradouros, e restantes áreas circundantes, limpas e arrumadas.

6.3.4. Qualidade do Ar

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar ambiente na área de implantação do projeto, recaiu sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na estação fixa do tipo regional de fundo, afeta à rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, nomeadamente a estação de Ervedeira.

Da análise efetuada, verifica-se que na área em estudo não existem problemas significativos de poluição atmosférica.

Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, identificados como resultantes da exploração do projeto, estão associados às emissões difusas provenientes do tratamento dos efluentes líquidos pecuários (6 lagoas) e das emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos suínos.

Para a avaliação dos impactes negativos, o EIA modelou a dispersão das emissões decorrentes das diversas operações afetas à exploração da unidade, considerando dois cenários possíveis em termos de condições de dispersão, um crítico e outro normal.

Da análise dos valores simulados verifica-se que, para os vários poluentes atmosféricos estudados e para os dois cenários considerados, as concentrações obtidas apenas excedem os valores limite legislados para o poluente H₂S, o que indicia odores desagradáveis.

Assim, conclui-se que não são previstos impactes negativos relevantes sobre a qualidade do ar na área em estudo, decorrentes da exploração do projeto, sendo classificados os impactes como diretos, negativos, pouco significativos e permanentes.

Com o objetivo de minorar os impactes negativos associados ao projeto, será necessário proceder à adoção das medidas apresentadas no EIA, as quais se consideram adequadas e constam no Anexo IV deste parecer técnico final.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

6.3.5. Ambiente Sonoro

De acordo com os elementos disponíveis não foi feita a caracterização acústica junto dos recetores sensíveis existentes no local.

O EIA recorreu ao mapa de ruído do Concelho de Leiria para justificar a desnecessidade de efetuar as respetivas medições, o que contraria, sem justificação plausível, as Notas Técnicas divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) de 2009, quando refere que a monitorização deve ser preferencialmente efetuada com recurso a medições acústicas e deve seguir os procedimentos descritos na NP 1730 e na Circular Clientes n.º 2/2007, do Instituto Português de Acreditação, no que diz respeito à representatividade das amostras.

Por outro lado, faz-se alusão a medições que teriam sido efetuadas junto das fontes emissoras e não teriam excedido os 50 dB(A), o que permitiu concluir que os recetores sensíveis não eram afetados. Esta situação não está documentada com um relatório, nem identificada a empresa que procedeu às ditas medições.

Perante esta situação considera-se que o processo deve ser complementado com um relatório de ruído que caracterize a situação de referência.

Em sede de Aditamento, o EIA limitou-se a enviar cópia de um ofício emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sem qualquer enquadramento. Não se percebe o alcance do mesmo face às questões levantadas, nem foi apresentado qualquer esclarecimento relativamente às insuficiências detetadas no processo.

Assim, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para efeitos de aprovação, e previamente ao licenciamento, a caracterização do ambiente sonoro, baseado num relatório de avaliação de ruído ambiental.

6.3.6. Sócioeconomia

O EIA faz a caracterização da área de implantação do projeto do ponto de vista da demografia, evolução da população ativa, estrutura da atividade económica, setor da produção suinícola, para concluir que se trata de área que apresenta valores relativamente elevados de população residente e de densidade populacional.

O EIA refere ainda uma taxa de desemprego em 2011 de 8.97%, valor que se enquadra nos valores regionais (9.29% no Pinhal Litoral).

A análise efetuada no EIA às atividades económicas constata uma maior concentração de empresas no setor do comércio, seguido do setor da construção, atividades administrativas, atividades de consultoria ciências e técnicas e indústria transformadora.

Entre as atividades do setor primário desenvolvidas no concelho, a exploração pecuária assume um papel muito importante, com 1043 explorações suinícolas, correspondendo a um efetivo de 175617 animais.

O funcionamento da exploração não implica a criação de novos postos de trabalho. Permite apenas licenciar o projeto existente e conseqüentemente manter os postos de trabalho existentes. Assim, deste ponto de vista, o impacto pode ser considerado positivo, uma vez que os postos de trabalho serão mantidos.

O funcionamento da suinicultura significa a manutenção do contributo para o setor de produção animal, que apresenta uma elevada importância no concelho.

Com efeito o volume de negócios associado ao projeto corresponde a cerca de 1.32 milhões de euros, que se poderão manter.

De forma geral, o sistema económico regional continuará a beneficiar do rendimento proporcionado, essencialmente devido aos funcionários e atividades associadas ao funcionamento da exploração que incidirá sobre diversos agentes económicos fornecedores de bens e serviços.

Assim, embora se trate de uma exploração existente e que por essa razão não terá um incremento positivo na economia, o seu encerramento iria ter um impacto negativo significativo no acréscimo do desemprego e nas atividades económicas locais, pelo que o impacto do projeto será positivo e significativo.

6.3.7. Licenciamento Ambiental

Considerando a informação atualmente disponível no âmbito do Regime de Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental), considera-se que o projeto reúne condições para a emissão de parecer favorável, condicionado a algumas situações que deverão ser devidamente acauteladas:

- Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face ao estado da arte do projeto e alterações propostas, implementar com a maior brevidade possível as seguintes MTD:

- Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração.

- Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.

- Para as pilhas de estrume que estão situadas sempre no mesmo local (p.ex. nitreiras), deve ser aplicado um pavimento de betão, com um sistema de recolha e um reservatório para as escorrências e a construção de novas áreas de armazenamento de estrume devem ocorrer em locais menos incómodos para os recetores sensíveis aos odores desagradáveis, tendo em conta a distância que as separa dos recetores e a direção predominante do vento.

- Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

- Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.

- Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

- O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao (s) resíduo(s) e

que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no(s) resíduo(s) em questão.

Não obstante, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

7.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública foi recebido um parecer.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável à pretensão, com a salvaguarda da preservação do corredor existente e da zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, que intersecta a exploração.

No caso de se verificar a necessidade de alteração dessa infraestrutura, por motivo de implantação de novos edifícios, a sua responsabilidade caberá ao requerente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Pareceres Externos

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do projeto.

A União de Freguesias de Marrazes e Barosa informa que (...) *a obra requerida se localiza na área geográfica da freguesia de Amor, pelo que, consideramos que deverá ser consultada a respetiva Junta de Freguesia, para emissão do parecer solicitado.*

Tal como referido, à Junta de Freguesia de Amor foi solicitado o respetivo parecer, o qual não foi rececionado até à conclusão dos trabalhos deste parecer técnico final.

O ICNF, I.P. informa que a área do projeto não interfere com áreas classificadas, submetidas a regime florestal, não ocorrendo arvoredos que conste no registo nacional do arvoredos de interesse público. Mais informa quanto à garantia de distância à estrema da propriedade, nos termos do PMDFCI, a sua aplicação compete ao município.

O LNEG, I.P. informa (...) *não ser possível emitir parecer no prazo indicado.*

A DRCC emite *parecer favorável à execução do projeto Condicionado à execução das seguintes medidas de salvaguarda:*

- a. Prospeção arqueológica prévia do terreno, por um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de acordo com a legislação em vigor;*
- b. O plano de trabalhos deverá ser enviado através do portal do arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.*
- c. Esta ação deverá ser suportada pelo promotor da obra.*
- d. Os resultados determinarão eventuais ações de minimização dos impactes da obra sobre o património.*

A CML procede a um conjunto de considerações específicas relativamente ao *Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Resíduos e Arqueologia*, emitindo *parecer favorável condicionado* (...). Destaca-se a nossa concordância com a questão da monitorização dos recursos hídricos superficiais, mas não a montante e a jusante do Ribeiro do Fagundo, mas da linha de água sua afluente, a jusante da exploração, tal como preconizado no Anexo IV deste parecer técnico final. Considera-se que a necessidade evidenciada quanto a medidas relativas ao património arqueológico encontra enquadramento no parecer emitido pela DRCC, já anteriormente evidenciado.

8. SÍNTESE E CONCLUSÕES

A Exploração Suinícola do Casalito corresponde a uma exploração existente e em pleno funcionamento, cujo licenciamento a empresa Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda. pretende concluir para um total de 1008 porcas híbridas, o que corresponde a 1502 Cabeças Normais (CN).

O projeto enquadra-se na alínea e) – *Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)*, do n.º 1 – *Agricultura, silvicultura e aquicultura* - do Anexo II do RJAIA, tal como se encontra abrangido pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto, na categoria 6.6 *Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:* b) *2000 lugares para porcos de produção (de mais de 30 kg); ou c) 750 lugares para porcas.*

A Exploração Suinícola do Casalito tem também em tramitação um procedimento de regularização da atividade, ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, com deliberação favorável condicionada obtida a 22 de fevereiro de 2017.

Sobre as alternativas do projeto, o EIA refere que *Uma vez que se trata de uma exploração existente, não são consideradas neste estudo, alternativas.* A Deliberação favorável condicionada ponderou, para efeitos de decisão, a situação da *Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos*, tal como considerou que *A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.*

A referida Deliberação favorável condicionada *constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 25 de agosto de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.*

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

Face à situação do Projeto, em termos construtivos, a avaliação de impactes da CA centrou a sua atenção na fase de exploração. Relativamente à fase de desativação, o EIA refere que *a exploração já se encontra em pleno funcionamento, não estando programada a sua desativação, pelo que não é apresentada a programação temporal.*

Da análise setorial dos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos ou mesmo inexistentes daí decorrentes, devendo as medidas gerais constantes no Anexo IV ser integralmente implementadas.

Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território*, considera-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, tendo em consideração:

- A verificação da compatibilidade quer da exploração apresentada pelo proponente no presente procedimento, quer da totalidade do edificado presente na propriedade, com as normas de uso definidas no PDM de Leiria;
- O facto de as restantes situações cartografadas nas respetivas Plantas em que se desdobra a Planta de Ordenamento não prejudicarem o funcionamento da exploração, nem o edificado desta e da restante propriedade que carece de tal procedimento;

- O facto de as servidões e restrições de utilidade pública em presença não afetarem a exploração nem o restante edificado da propriedade, nem interferirem com a utilização florestal da mesma;
- Quando tal afetação existe, como no caso da RAN, a mesma encontrar-se salvaguardada por parecer favorável da entidade competente e, no caso da linha elétrica de média tensão, admitir-se *à priori* que a mesma não inviabilize o licenciamento do único edifício afetado, à semelhança de casos anteriores.

Por outro lado, da análise setorial mais importante, importa referir a não existência de impactes que inviabilizem o Projeto, destacando-se ainda especificamente:

Relativamente aos *Recursos Hídricos*, considera-se que apesar do Projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados e de assumirem pouco significado, reunindo portanto condições para a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento integral das medidas e planos de monitorização específicos, constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

Quanto aos *Resíduos*, o impacte do projeto será negativo mas de baixa significância, considerando-se existirem condições para a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do plano de monitorização e das medidas constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

No que respeita à *Qualidade do Ar*, conclui-se que não são previstos impactes negativos relevantes sobre a qualidade do ar, sendo classificados como diretos, negativos, pouco significativos e permanentes. Para minorar esses impactes, será necessário proceder à adoção das medidas que no Anexo IV deste parecer técnico final. Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Sobre o *Ambiente Sonoro*, a conclusão do EIA da não afetação dos recetores sensíveis deverá ser documentada com um relatório que caracterize a situação de referência, identificando a empresa que procedeu às medições. Em sede de Aditamento, o EIA limitou-se a enviar cópia de um ofício emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sem qualquer enquadramento. Não se percebe o alcance do mesmo face às questões levantadas, nem foi apresentado qualquer esclarecimento relativamente às insuficiências detetadas no processo. Assim, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para efeitos de aprovação, e previamente ao licenciamento, a caracterização do ambiente sonoro, baseado num relatório de avaliação de ruído ambiental.

Ao nível da *Socioeconomia*, de forma geral, o sistema económico regional continuará a beneficiar do rendimento proporcionado pelo projeto, essencialmente devido aos funcionários e atividades associadas ao funcionamento da exploração que incidirá sobre diversos agentes económicos fornecedores de bens e serviços. Assim, embora se trate de uma exploração existente e que por essa razão não terá um incremento positivo na economia, o seu encerramento iria ter um impacte negativo significativo no acréscimo do desemprego e nas atividades económicas locais, pelo que o impacte do projeto será positivo e significativo.

No que concerne ao *Regime das Emissões Industriais (Licenciamento Ambiental)*, considerando a informação disponível, o projeto reúne condições para a emissão de parecer favorável, condicionado a algumas situações que deverão ser devidamente acauteladas e que constam no Anexo IV deste parecer técnico final. Não obstante, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos BREF aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes.

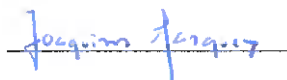
No período da Consulta Pública, o único parecer emitido é favorável à pretensão, devendo ser preservado o corredor existente e a zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, que intersecta a exploração.

Os pareceres externos rececionados foram considerados pela CA na avaliação de impactes do projeto. Saliente-se a necessidade do cumprimento das medidas de salvaguarda formuladas pela DRCC, acompanhadas a esse nível pelo parecer da CML, devendo previamente ao licenciamento, ser apresentada à Autoridade de AIA, a aprovação dessa documentação por parte da entidade competente. Por outro lado, a questão colocada pela CML quanto à monitorização dos recursos hídricos superficiais suscitou à CA a formulação do respetivo plano de monitorização, nos termos constantes no Anexo IV deste parecer técnico final.

Num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia a sua importância socioeconómica, a CA emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de todos os aspetos constantes no Anexo IV deste parecer técnico final **(Elementos a entregar à Autoridade de AIA (fase prévia ao licenciamento), Medidas e Planos de Monitorização)**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Dr. Joaquim Marques



Eng.º Jorge Pinto dos Reis



Eng.º Paulo Carvalho



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



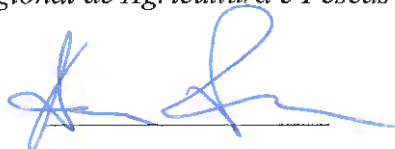
Eng.º Nelson Martins



Eng.º Miguel Santos



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro



Eng.º Acácio Pedro

CCDR do Centro, março de 2017

ANEXO I
(Procedimento de AIA)

19/08/2016

RE: Nova tarefa "rações verissimo" - Ana M. Sousa

RE: Nova tarefa "rações verissimo"

DSA n.º 127311/6

19 AGO. 2016

Jéssica Gomes Vieira Pinto <jessica.pinto@apambiente.pt>

sex 19-08-2016 15:44

Para: Ana M. Sousa <ana.sousa@ccdr.pt>;

Cc: Natália Santos <natalia.santos@apambiente.pt>; Joaquim Marques <joaquim.marques@ccdr.pt>; Cristina Taliscas <crisrina.taliscas@ccdr.pt>;

Boa tarde Dra. Ana,

Acuso a boa recepção do e-mail infra o qual agradeço.

Assim, considerada reunidas as condições para o início do procedimento, informa-se que, o processo foi distribuído via plataforma para respetiva análise.

Mais se informa-se que, dado tratar-se de um pedido de licenciamento integrado (AIA + PCIP), solicita-se que, caso se verifique a necessidade de solicitar elementos adicionais, efetuem o pedido diretamente na plataforma até o dia 26/09/2016.

Cumprimentos,

Jessica Pinto

Divisão de Licenciamento Único de Ambiente
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental



RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2610-124 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
jessica.pinto@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email

<https://mail.ccdr.pt/owa/#Viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AQMkAGQyOTBjMTA4LTAxOGU0NGM5OC1lNDIILTQ2OWVkJmMjE2YgBGAA...> 1/2

Pedido de Elementos Adicionais

Exploração Suinícola do Casalito

1. Na página 3-2 é referido “a exploração localiza-se imediatamente a oeste da A17”. Corrigir esta localização.
2. No EIA, é feita uma breve referência a regularização do licenciamento da exploração existente e em funcionamento. Identificar qual o regime ao abrigo do qual se processa essa regularização.
3. A proponente apresenta um quadro resumo com a designação, função e área dos edifícios e estruturas (silos, báscula, cais de embarque, necrotério) ligadas à produção, bem como do sistema de tratamento de efluente. No entanto, a área dos pavilhões de gestação (6 A a 6 D) e de engorda (7 A a 7 D) é apresentada por grupo. Descriminar a área de cada pavilhão.
4. Relativamente ao edificado da exploração que se encontra licenciado em processo camarário, são apresentadas cópias das licenças estando diversas ilegíveis. Releva por isso um quadro resumo do edificado que se encontra licenciado até 1993, com menção de nº e data das licenças de construção e de utilização, a que se soma a indicação da data de aprovação da arquitectura dos pavilhões de gestação 6 D e de engorda 7A em 1996. Assim, solicita-se que seja apresentada uma planta de implantação, a escala adequada e devidamente legendada, que esclareça quais os edifícios e estruturas, incluindo as relativas ao tratamento de efluente, que se encontram devidamente licenciadas, as ampliações aos mesmos não tituladas e os edifícios/estruturas que carecem de licenciamento no seu todo e respetivas áreas;
5. Com base no quadro da pág. 3-5, a área edificada é de 16.316,5 m², a área impermeável e semi-permeável é de 40.018,5 m² e a área da exploração é de 88.197,7 m². Verifica-se contudo que no processo em apreço e no processo submetido ao RERAE, a requerente apresentou valores diferentes dos atrás citados, pois nesse procedimento indicou uma área de terreno de 467.020 m² e uma área coberta de 16.877,0 m². Estando a exploração simultaneamente sujeita a procedimento de AIA e de RERAE, os elementos a fornecer pela proponente, devem ser os mesmos e congruentes entre si. Esclarecer a discrepância entre os valores apresentados.
6. Esclarecer se a construção das lagoas do sistema de tratamento de efluente foi objeto de licenciamento e/ou se estão compreendidas pela Licença de Utilização do Domínio Hídrico nº 384/04, que teve validade até 2006.
7. A proponente identifica adequadamente as categorias do Solo Rural em que se insere a exploração perante a Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação do Solo que compõe a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, concretamente, Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Florestais de Conservação. Verifica a compatibilidade de uso de acordo com o articulado do Regulamento. Todavia, apesar de concluir pelo cumprimento das disposições aplicáveis, não é demonstrado o cumprimento dos parâmetros de ocupação do solo, tendo em

- atenção que a exploração se insere em três categorias do solo rural. Apresentar a demonstração do cumprimento dos referidos parâmetros;
8. Analisar a possibilidade de regularização da exploração no âmbito do Art.º 136º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria, onde se encontram criadas e definidas as condições para a regularização de instalações afetas a explorações pecuárias existentes, sem que tal dependa de procedimento excepcional de regularização, como o RERAE.
 9. Fazer referência á inserção de parte das lagoas da exploração em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal, atenta a respectiva Planta que integra a Planta de Ordenamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria e em que medida as lagoas do sistema de tratamento de efluente se compatibilizam com aquela estrutura ecológica.
 10. Foram apenas apresentados os extratos da Planta de Ordenamento/ Classificação e Qualificação do Solo e das plantas da RAN, REN e Outras Condicionantes da Planta de Condicionantes que integram a 1ª Revisão do PDM de Leiria. Apresentar as restantes plantas, elencadas n.º 1 do artigo 3.º do respetivo Regulamento, à escala 1:25.000.
 11. Apresentar uma planta de implantação a escala adequada e devidamente legendada, que esclareça quais os edifícios e estruturas, incluindo as relativas ao tratamento de efluente, que se encontram devidamente licenciadas, as ampliações aos mesmos não tituladas e os edifícios/estruturas que carecem de licenciamento no seu todo.
 12. Apresentar uma avaliação do impacte gerado pelo tráfego, originado pelo projeto, nas povoações atravessadas.
 13. Indicar, as metodologias adotadas (ex. observação visual, acústica, direta, indireta) nos trabalhos de campo realizados durante o mês de outubro de 2015;
 14. Apresentar, em tabela, a inventariação da flora e fauna (ex. avifauna, ictiofauna, mamíferos, anfíbios, répteis, etc.) que potencialmente pode ocorrer na área de estudo (raio de 1,5 km), com a indicação das espécies florísticas e faunísticas que foram efetivamente identificadas nos levantamentos de campo realizados;
 15. Propor medidas de minimização, para a proteção e conservação dos recursos biológicos (flora e fauna) identificados e potenciais.
 16. De acordo com a legislação nacional a água utilizada nas instalações sanitárias é considerada água de abastecimento público, devendo portanto ser fornecida pela rede de abastecimento público. O EIA refere que atualmente esta água tem origem na captação do proponente. Solicita-se informação sobre a disponibilidade de neste local o abastecimento ser efetuado a partir da rede de abastecimento público.
 17. A captação existente no local tem um título (alvará de licença nº 329-C/2002) emitido para o utilizador Rações Veríssimo. Dado que o atual utilizador dos recursos hídricos é outra entidade, deve o proponente proceder à regularização da titularidade, junto deste Serviço, indicando corretamente os volumes de água a captar.

18. Na zona da lagunagem existe uma linha de água afluyente da Ribeira do Fagundo, que o relatório síntese (RS) do EIA refere como temporária. No local da sua representação na carta militar atualmente encontram-se lagoas. Solicita-se esclarecimento desta situação.
19. O RS do EIA refere que o consumo de água atualmente praticado se estima em cerca de 41.785,6m³/ano, enquanto o título de captação do furo existente apenas autoriza 24.000m³/ano. Solicita-se esclarecimento da situação.
20. A melhoria das condições de armazenamento dos estrumes no depósito de sólidos, de modo a garantir a não contaminação dos RH, são apresentadas como uma medida de minimização. Solicita-se a indicação das referidas beneficiações de que o armazém de sólidos necessita, de modo a evitar a mencionada contaminação dos RH.
21. O plano de monitorização apresentado para os RH deve ser melhorado no sentido de que a amostragem se efetue no aquífero superior, dado que caso haja contaminação será aí que ela produzirá os maiores efeitos, embora que a água contaminada possa migrar, contaminando outras áreas. Para tal será necessário definir a localização da instalação de pelo menos dois piezómetros, em que um se encontrará a montante e outro a jusante (relativamente ao escoamento subterrâneo) da potencial fonte de poluição. A profundidade dos piezómetros deve ser a adequada para ser amostrada a água do aquífero pretendido. A referência para os valores limite dos parâmetros a medir deve ser o anexo I do DL 236/98, de 1 de agosto. Caso se considere útil incluir parâmetros incluídos nas substâncias prioritárias e outros poluentes, deve adotar-se os valores mencionados na republicação do DL 103/2010, efetuada através do DL 218/2015, de 7 de outubro. A escolha dos parâmetros deve permitir a deteção da contaminação eventualmente provocada por esta tipologia de atividade.
22. Relativamente às áreas de espalhamento propostas, estas localizam-se na massa de água Ribeira das Barrosas (PT05TEJ1096) a qual apresenta a classificação do estado ecológico de MAU, incluída na versão para consulta pública do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo. Nestas condições a ARH Tejo considera que o espalhamento nas áreas em questão deverá ser interdito e que deverão ser propostas novas áreas para valorização agrícola dos efluentes. Relativamente às futuras áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários deverão ser atendidos os seguintes pontos:
 - Localizar as parcelas identificadas, em planta à escala 1:25.000 (carta militar atualizada)
 - Identificar as interdições e condicionantes associadas ao domínio hídrico relativas à valorização agrícola dos efluentes, dispostas na Portaria 631/2009, de 9 de junho, bem como tipologias REN intersetadas. Deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala adequada identificando as interdições e condicionantes.
 - Identificar as massas de água e o respetivo estado ecológico, em conformidade com a classificação do estado efetuado no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (versão em consulta pública, junho de 2015), <http://www.apambiente.pt/>, onde se integrem todas as manchas propostas para espalhamento.

- Disponibilizar, se possível, a informação da delimitação das futuras áreas de valorização, em formato Shapefile (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

23. Embora não esteja prevista a desativação da instalação, deverão ser apresentadas medidas a adotar aquando de uma hipotética cessação da atividade, de modo a evitar a existência de passivo ambiental.

Resumo Não Técnico:

1. Incluir uma descrição do Processo, tal como referido a págs. 3-11 a 3-14 do Relatório Síntese;
2. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL 20151215000257
Cota CCDRC	AIA_2016_0021_100900
Designação do Projeto	Exploração Suínicola do Casalito
Localização	Quinta do Fagundo, Casalito, freguesia de Amor, Concelho de Leiria
Proponente	Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda
Assunto	Emissão de Conformidade
Data	22.12.2016

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

ANEXO II
(Deliberação da Conferência Decisória)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

17/03/2017 09:54:19

EXMO(A) SENHOR(A)
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000 069 COIMBRA
3639217 3017-03-03
DAMA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo Nº : 008835/02/C / 2015

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. nº 165/2014 de 5/11)

Envio da deliberação final

(MANUEL QUERIDO-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS,LDA, CASALITO - AMOR,
CASALITO)

Concelho : LEIRIA

Nº de Registo de Exploração : 6039791

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 22 paglnas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Na resposta indicar sempre a nossa referência

JM/

2017-02-23

Mod. EnvioDataFinalEnl

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel.+351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. n.º 008835/02/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de 2017 pelas 14 horas, no edifício da Delegação Regional de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, 3000-177 Coimbra, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de produção de suínos, sita na Quinta do Fagundo, lugar do Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, requerido por Manuel Querido - Produção e Comércio de Suínos, Lda.º (NIPC 510480071), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES NOMEADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA (CML)	JOSÉ MANUEL QUINTAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	PAULO CARVALHO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP I (APA)	CECÍLIA BOAVIDA
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO (DGAV)	ANTÓNIO JOSÉ MARQUES ESTEVES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP (ARS)	MARIA AMÁLIA RIBEIRO ASSIS
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO - CENTRO LOCAL DO LIZ (ACT)	DINA PAIS
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	JOSÉ MARQUES

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

1



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGÊNCIA PARA TERREIRAS
E DESENVOLVIMENTO RÚRAL

MAR

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO



Às 14 horas e 30 minutos, foi efetuada a apresentação dos presentes, confirmando-se que todos se encontravam devidamente mandatados em representação das entidades convocadas acima referenciadas. De seguida o representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão, destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de título válido) da totalidade do edificado afeto à exploração, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos.

A exploração pecuária encontra-se abrangida pelos regimes jurídicos de avaliação de impacto ambiental (RJAIA - Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro alterado pelo Decreto -Lei n.º 47/2014, de 24 de março) e regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (Decreto - Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto- Licença Ambiental (LA)), estando os respetivos procedimentos a decorrer, em simultâneo, a partir da plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração composta por um conjunto de edificações, incluindo habitações de apoio, depósitos de água e ETAR, que carecem de regularização, estimando-se dos elementos disponibilizados que a área de construção da exploração é de cerca de 18.096 m², a qual não inclui a área de lagoas com cerca de 11.000 m².

As construções licenciadas foram alvo de obras de ampliação e de alteração designadamente de fachadas, havendo construções que não foram sujeitas a qualquer controlo prévio.

2



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Importa detalhar que constitui antecedente da exploração, com relevância para a presente apreciação, o processo de obras n.º 225/91 no âmbito do qual foi licenciada uma exploração pecuária, composta por um conjunto de pavilhões e edifícios complementares, destinada a produção de suínos, com uma área de construção de aproximadamente 7279,6 m², titulada com licenças de utilização.

Dos elementos instruídos conclui-se ainda que a exploração se implanta numa propriedade/parcela, correspondente a uma unidade predial, com a área registada de 467.020 m², não atualizada, com uma área real aproximada de 432.075 m², sendo expressamente referido que a área afeta à exploração corresponderá apenas a 137.467 m², sendo a restante propriedade ocupada com culturas. Para efeito da verificação da adequabilidade a parâmetros urbanísticos releva o prédio no seu todo, único, o qual coincide com a parcela objeto de subsequente operação urbanística com vista à reposição da legalidade, o que não poderia deixar de ser pois a contrário teríamos fracionamento predial sem enquadramento no RJUE, criando prédio/parcela sem acesso direto a via pública, ou ainda operação de loteamento em solo rural, o que igualmente não tem enquadramento no RJUE.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Para a área onde se localiza a Exploração Suinícola do Casalito, está em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, já sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série n.º 163 de 21 de agosto, através do Aviso n.º 9343/2015 do Município de Leiria, tendo sido publicada, em 2016-12-06, no Diário da República, 2ª Série n.º 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso n.º 15296/2016, do Município de Leiria, com republicação do regulamento do PDM de Leiria.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016/02/15.

As edificações da exploração pecuária implantam-se na sua totalidade em solo rural, maioritariamente na categoria de espaços agrícolas de produção, parcialmente condicionado por reserva agrícola nacional (RAN) na zona das lagoas, em espaços florestais de produção, em espaços florestais de conservação (parte das lagoas), em zona de servidão

3

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and several initials.

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

administrativa de infraestruturas da rede elétrica de média tensão e na proximidade de zona de servidão administrativa de infraestruturas de telecomunicações, feixe hertziano - Leiria/Figueira da Foz. A propriedade está parcialmente condicionada por reserva ecológica nacional (REN) no ecossistema leitos dos cursos de água (não condiciona edificações), em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais estando as edificações em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, em áreas complementares, apenas as lagoas são abrangidas, e em corredores ecológicos complementares, na proximidade e condicionada por zonas de servidão de recursos naturais/recursos hídricos, leitos e margens de cursos de água, em perímetro de salvaguarda de sítio arqueológico de interesse patrimonial inventariado/área de sensibilidade arqueológica - Ribeira do Fagundo 2 (não abrange edificações), de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 27.º, 39.º, 40.º, 49.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 136.º, 140.º e 141.º do regulamento do PDM.

A categoria de solo mais representativa são espaços florestais de produção, conforme estabelecido no artigo 141.º do regulamento do PDM.

Atento parte da exploração, mais concretamente o sistema de tratamento de efluentes - lagoas, estarem implantados em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

Em sede de AIA foram efetuadas consultas a entidades em razão de localização da exploração em áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) emitiu parecer favorável relativo à ocupação de solo pelas lagoas de decantação, no âmbito do processo n.º434/ER-RAN.C/2017, ata n.º3/2017, para a utilização de uma área de 6320 m2 do prédio inscrito no artigo da matriz rústica 6480, o qual tem a área total de 467.020 m2, do qual se anexa cópia.

A EDP distribuição - Direção de Rede e Clientes Tejo emitiu parecer favorável condicionado à preservação do corredor existente e zona de proteção da linha aérea de média tensão de 15 kV.

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Assim, não havendo inconformidade da exploração com o PDM de Leiria em vigor, nem com a Reserva Ecológica Nacional, a CCDRC não se pronuncia em matéria de Ordenamento do Território, face ao disposto no n.º 3 do Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactes da manutenção da exploração, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
- c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
- d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
- e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

5

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large scribble and several initials.

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

- O edificado existente da instalação pecuária visou a criação de condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção.
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Câmara Municipal de Leiria, Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária-Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, Autoridade Para as Condições do Trabalho, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.*

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 25 de agosto de 2018:

- Deve o titular requerer de imediato o licenciamento da totalidade do edificado da exploração pecuária, instruindo para o efeito a devida operação urbanística junto da CM Leiria.
- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a descrição predial da propriedade seja atualizada (áreas, composição e confrontações) conforme planta de implantação apresentada; que a legalização não implique agravamento dos efeitos

6

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. A mesma deverá ser instruída com peças desenhadas e escritas que representem adequadamente e na sua totalidade, o licenciado e a legalizar em conformidade com a decisão proferida. A operação urbanística não carece de parecer da Direção Regional de Cultura do Centro face à localização do sítio arqueológico, estando os trabalhos a executar sujeitos a acompanhamento arqueológico cujo plano de trabalhos deverá ser acompanhado pela referida entidade.

- A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º do mesmo.
- Obtenção da Declaração de Impacte Ambiental favorável ou favorável condicionada a emitir pela CCDRC e cumprimento de todas as condições impostas;
- Obtenção de Licença Ambiental a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P e cumprimento de todas as condicionantes impostas, de acordo com a legislação em vigor;
- Cumprimento integral das normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho;
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela DGAV, cuja cópia se anexa;
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ARS, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento dos aspetos relativos à utilização dos recursos hídricos constantes do parecer emitido pela APA I.P., cuja cópia se anexa, devendo de imediato solicitar o pedido de utilização do domínio hídrico.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

devido ser cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável.

O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) foi já apresentado, devendo, na sequência da presente deliberação, o mesmo ser apreciado nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERA).

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 25 de agosto de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

- a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;
- b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
- c) A emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

REPÚBLICA
PORTUGUESA

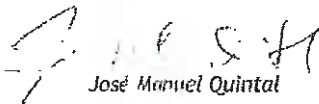
AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RÚRAL

MAI

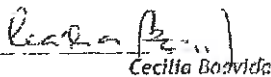
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 17 horas e 25 minutos, dela se lavrando a presente ata, da qual consta a deliberação final proferida, que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes e notificada ao requerente e às entidades intervenientes.

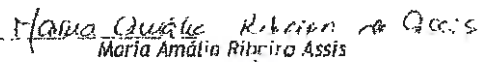
OS INTERVENIENTES


José Manuel Quintal

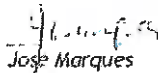

Paulo Carvalho


Cecília Borvinda


António José Marques Esteves


Maria Amália Ribeiro Assis


Dina Pais


José Marques

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 3/2017

No dia 03 de Fevereiro do ano de 2017, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, em substituição da Presidente, conforme Despacho n.º DP/13/2012, de 10 de fevereiro, o senhor Vereador Nelson Mateus na qualidade Representante do Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida, o senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização e o senhor Eng.º Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.

Os representantes dos Municípios de Ansião, Coimbra, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Leiria, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Nelas, Oliveira do Bairro, Ovar, Penalva do Castelo, Porto de Mós, Sabugal, Santa Comba Dão, Vagos e Viseu foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009.

A ata foi miniciada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pelo Eng.º Téc Agrário António André Vicente, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C.

Às 09 horas e 00 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:-----

1.1. Processo n.º37/ER-RAN.C/2017, de Polís Litoral Ria de Aveiro, SA (concelho de Vagos);-----

1.2. Processo n.º14/ER-RAN.C/2017, de Ricardo Jorge Ferreira Alves (concelho de Coimbra);-----

1.3. Processo n.º23/ER-RAN.C/2017, de Fernando da Silva Caetano (concelho de Miranda do Corvo);-----

1.4. Processo n.º11/ER-RAN.C/2017, de José António Bugalho Custódio Pinto (concelho de Montemor-o-Velho);-----

1.5. Processo n.º20/ER-RAN.C/2017, de Município de Góis (concelho de Góis);-----

1.6. Processo n.º28/ER-RAN.C/2017, de Almira das Neves Cruz da Silva (concelho de Ansião);---

1.7. Processo n.º19/ER-RAN.C/2017, de Arcenjo Manuel Simões Silva (concelho de Mira);-----

1.8. Processo n.º8/ER-RAN.C/2017, de Isabel da Conceição Perdigão Pimenta (concelho de Figueiró dos Vinhos);-----

Extrato da Ata n.º 3/2017

Página 1

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature at the top and several initials below.

- 1.9. Processo n.º9/ER-RAN.C/2017, de Maria Augusta Carreira dos Santos (concelho de Leiria); --
- 1.10. Processo n.º34/ER-RAN.C/2017, de Manuel Querido - Produção e Comércio de Suínos, Lda.- (concelho de Leiria); -----
- 1.11. Processo n.º605/ER-RAN.C/2016, de Ivo Manuel Paulo da Costa (concelho de Porto de Mós); -----
- 1.12. Processo n.º10/ER-RAN.C/2017, de Celina Henriques dos Santos (concelho de Nelas); -----
- 1.13. Processo n.º17/ER-RAN.C/2017, de Município de Viseu (concelho de Viseu); -----
- 1.14. Processo n.º18/ER-RAN.C/2017, de António Vicente Ferreira (concelho do Ovar); -----
- 1.15. Processo n.º12/ER-RAN.C/2017, de Quinta Fonte do Neto Unipessoal, Lda. (concelho de Fundão); -----
- 1.16. Processo n.º29/ER-RAN.C/2017, de Junta de Freguesia de Vale de Espinho (concelho de Sabugal); -----

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados; -----

- 2.1. Processo n.º487/ER-RAN.C/2016, de André Correia da Silva (concelho de Viseu); -----
- 2.2. Processo n.º585/ER-RAN.C/2016, de Espaço Figueira Comércio de Automóveis, Lda. ----- (concelho de Coimbra); -----
- 2.3. Processo n.º537/ER-RAN.C/2016, de Carlos Alberto Henriques dos Santos (concelho de Santa Comba Dão); -----
- 2.4. Processo n.º571/ER-RAN.C/2016, de Berta Cândida de Melo Frias Marques (concelho de Penalva do Castelo); -----
- 2.5. Processo n.º282/ER-RAN.C/2016, de Duarte de Almeida Damas (concelho de Oliveira do Bairro); -----

Ponto três

Outros assuntos

Antes da ordem do dia

Ordem do dia

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização. -----

- 1.10. Processo n.º34/ER-RAN.C/2017, de Manuel Querido - Produção e Comércio de Suínos, Lda. (concelho de Leiria); -----

DLB n.º 69/2017 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Casalito, freguesia de Amor, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número 6480, com a área total de 467020 metros quadrados, da qual pretende utilizar 6320 metros quadrados e cuja finalidade é a construção de lagoas de decantação dos efluentes suínicos de exploração pecuária.-----
O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria.-----

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:-----

- 1- Emitir parecer Favorável referente a construção de lagoas de decantação dos efluentes suínicos de exploração pecuária, ao abrigo da alínea DL73/09 n.º7 art 23 do n.º 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73r/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro, e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.-----
Mais se considerou o parecer emitido no processo 408/ERRANC/2015, referente ao mesmo local e ao mesmo objeto.-----
- 2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC.-----

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, deita-se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pelo Secretário da reunião.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

Exmo(a) Senhor(a):
Diretora Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lda. 3
Apartado 107
6001 - 900 CASILITO BELENTO

Nossa referência
11.6.1

Vossa referência
Proc. n.º 008835/02/C/2015/AP
Of.: 5627 DRAPC

Vossa data
2016.06.15

000733 08.JUL.2016

Assunto: REAP - REGIME EXERCÍCIO ACTIVIDADE PECUÁRIA
Regime Regularização explorações pecuárias - DL 165/2014, de 5/11
Pedido de parecer
Requerente: Manuel Querido, Lda.
Sítio: Casalito, Amor, Leiria.

Em resposta ao ofício acima referenciado, informa-se que é dado parecer favorável à pretensão do requerente. O exercício da atividade deve oar cumprimento às normas em vigor, nomeadamente o DL 135/2003 de 28 junho, alterado pelo DL 48/2006, de 1 de março e a Portaria 636/2009, de 9 de junho.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços.

Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos

Anexo: ---
A57



CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
 concedido.
 (ver-se-á sempre
 de concordância).
 27/10/16
 [Assinatura]

[Assinaturas manuais]

Empregador(e)/Requerente:	Manuel Querido - Produção e Comércio de Suínos, Lda.		
Sede:	Casalito, Amor, Leiria		
Local Trabalho:	o mesmo da sede		
Atividade:	Pecuária		
NIF:	510480071	CAE	
Processo n.º	008835/02/C /2015/AP		
Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.			

PARECER

I – Princípios gerais

O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, devendo respeitar todas as obrigações constantes do artigo 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

De referir, que no que concerne às obrigações gerais constantes do referido art. 15º, e salvaguardando as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado a empregador (nº 13 do art. 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

Art. 34º - Condições gerais

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar

Parecer = Processo nº 008835/02/C/2015/AP

animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

Nº 2 (...) o produtor deve:

d) Implementar sistemas de gestão ambiental e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência, quando aplicável;

II. Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho.

A instalação e laboração do estabelecimento deve obedecer às condições necessárias que garantam a higiene e segurança dos trabalhadores, observando-se, de um modo geral, o preceituado no Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho - e na respetiva regulamentação, em particular o disposto nas normas técnicas constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e demais legislação complementar e normativos contratuais aplicáveis. Relativamente às referidas normas técnicas, deverá dar-se particular atenção aos seguintes itens:

- Vias normais e de emergência - Art.º 4.º
- Detecção e combate a incêndios - Art.º 5.º
- Vestiários e respetivo equipamento, nomeadamente armários individuais que devem ser duplos no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, Infetantes, a humidade e a sujidade - Art.º 18.º
- Balneários - Art.º 19.º
- Instalações sanitárias - Art.º 20.º
- Material de primeiros socorros - n.º 3 do Art.º 21.º).

III. Organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho

A organização da segurança e saúde no trabalho visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parecer - Processo nº 008835/02/C/2015/AP

Assim, deve promover a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos nos artigos 73.º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01), garantindo o seu funcionamento.

Quanto à promoção e vigilância da saúde importa referir que, de acordo com o art.76º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01) podem ser asseguradas através das unidades do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com legislação específica aprovada pelo ministério responsável pela área da saúde, nos seguintes grupos de trabalhadores: -a) trabalhador independente; (...) f) trabalhadores de microempresas que não exerçam atividade de risco elevado.

IV. Informação, Formação e Consulta em matéria de SST

O empregador deve:

- **informar** os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam em relação à atividade que desenvolvem;

- **promover** a formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho (art.20.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01);

E ainda,

- **consultar por escrito**, e pelo menos uma vez por ano, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre as matérias indicadas no art. 18.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01.

V. Exposição a agentes químicos

O empregador deve observar o preceituado no Decreto-Lei nº 24/2012, de 06 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

Deverá, assim, *proceder à avaliação dos riscos* para a segurança e saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 2, alíneas a) a f) do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06 de fevereiro.

Deverá, ainda, *proceder à medição da concentração dos agentes químicos nos locais de trabalho*, tendo em atenção os valores limite de exposição estabelecidos pelo DL 24/2012, de 06 de fevereiro, no seu artigo 13.º e Anexo I e III

VI. Exposição a agentes biológicos

Nas atividades suscetíveis de apresentar um risco de exposição a agentes biológicos – nomeadamente nas atividades em que há contacto com animais e/ou produtos de origem animal – o empregador deve proceder à *avaliação dos riscos*, mediante a determinação da natureza e do grupo do agente biológico, bem como do tempo de exposição dos trabalhadores a esse agente, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril.

Caso o resultado da avaliação revelar a existência de riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores, deverá ser dada informação às autoridades responsáveis (art. 10.º).

De referir, ainda, que caso esteja em causa atividade em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos dos grupos 2, 3 ou 4, o empregador deve notificar a ACT com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início da referida atividade (sem prejuízo de outras notificações aí previstas).

VII. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Deverão ser priorizadas as medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual.

Assim, quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos ou por meio de medidas de organização do trabalho, *devem ser postos à disposição dos trabalhadores, sem encargos para estes, equipamentos de proteção individual* contra os riscos resultantes das operações efetuadas, adequados às tarefas que desempenham e aos riscos a prevenir (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria 988/93, de 6 de Outubro).

No caso de existência de silos, as escadas de acesso aos mesmos e a sua parte superior deverão ser dotadas de guarda-corpos adequados, a fim de prevenir o risco de queda em altura. Sempre que aceder aos silos, o trabalhador deve usar complementarmente Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, nomeadamente arnês de segurança.

VIII. Máquinas e equipamentos de trabalho

Os equipamentos de trabalho devem obedecer aos requisitos mínimos de segurança previstos no Decreto-Lei 50/2005, de 25 de Fevereiro.

Na utilização de equipamentos de trabalho e para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores, o empregador deve:

- Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e saúde dos trabalhadores durante a utilização;
- Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- Tomar em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos;
- Adotar as medidas adequadas para minimizar os riscos existente, quando os procedimentos anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho;
- Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o período da sua utilização, de modo a que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10º a 29º e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Acresce que, sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança e saúde dos trabalhadores devem ser adotadas as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador especificamente habilitado para o efeito.

De referir, ainda que, todas as máquinas devem obrigatoriamente ter a marcação CE e a declaração de conformidade CE (declaração de conformidade com a Diretiva Máquinas) e devem ser acompanhadas por um manual de instruções redigido em português, onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a

informação necessária para a formação dos respetivos operadores (Decreto-Lei 103/2008 de 24 de Junho).

IX. Movimentação de cargas

Devem ser adotadas medidas de organização do trabalho adequadas, nomeadamente utilização de equipamentos mecânicos, de modo a evitar a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores que se poderão repercutir em lesões músculo-esqueléticas. Deve igualmente informar e formar os trabalhadores sobre a correta movimentação de cargas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 16 de Março).

Sempre que as tarefas impliquem sobreesforços, nomeadamente durante a observação das aves e recolha de cadáveres, deve ser disponibilizado aos trabalhadores dispositivo adequado à realização desta tarefa minimizando os riscos inerentes à mesma, designadamente posturas forçadas e queda em altura.

X. Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança, em conformidade com as prescrições do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho e da Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro, deverá traduzir-se num sistema de comunicação e informação, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos profissionais e ao mesmo tempo os induza a adotarem comportamentos corretos por forma a evitar tais riscos.

Deverá, assim, ser afixada sinalização de segurança em todo o estabelecimento, tendo presente a avaliação de riscos, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores.

Assim,

De acordo com as atribuições destes serviços, vem por este meio emitir-se parecer favorável, condicionado à verificação do cumprimento das normas anteriormente referidas.

Leiria, 27 de junho de 2016

A Inspectora do Trabalho

Parecer - Processo nº 008835/02/C/2015/AP

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AGÊNCIA
NACIONAL DE AMBIENTE
E TERRITÓRIOS

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Av. Fernão de Magalhães, 465
3000-177 Coimbra

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF 5623	15.06.2015	5010600-2017/01	
OF 1552	06.02.2017	ARHCTR.DRHI	15/02/2017
Proc. 006925/07/C		ARHC.DRHI.0035/2013	

Assunto: RERAÉ - Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (D.L. n.º 165/2014, 5/11) - Parecer / Conferência Decisória
Manuel Querido - Produção e Comércio de Suínos, Lda
Suinicultura
Quinta do Fagundo - Casalito - Amor - Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, nos termos e efeitos do disposto no D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro comunica-se, na impossibilidade de designar um representante desta APA, L.P. / ARHC para estar presente na conferência decisória do próximo dia 22 de fevereiro, procedeu à análise técnica prévia do processo e remete-se o parecer, em termos de utilização dos recursos hídricos, ao abrigo das competências da Lei de Água e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio:

- A água utilizada na suinicultura provém de captação de água subterrânea (furo) existente na propriedade do sítio através da autorização de utilização dos recursos hídricos n.º A002307.2016.1 - em emissão para as finalidades de consumo humano e atividade pecuária (lavagem e desinfeção de carne) num volume máximo anual de 50000 m³/ano. O consumo de água está estimado em 41785.6m³/ano.
- Os efluentes pecuários (estruume - 5769 t/ano e chorume - 18567 m³/ano) são encaminhados das valas do interior das instalações para um tanque de receção, onde são bombeados para o separador de sólidos (tanque) - 3 tanques de sedimentação e um conjunto de 5 lagoas, sendo 3 anaeróbias, uma facultativa e 1 de maturação.

O chorume será encaminhado para a empresa RECLIS - Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A., não havendo utilização dos recursos hídricos.

Os estrumes (tamisados) serão armazenados numa nitreira e posteriormente enviados para valorização agrícola de terceiros, prática que não carece de título de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Contudo deverão ser adotadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, bem como ter em atenção que a aplicação de efluentes pecuários em solos agrícolas ainda está condicionada ao estipulado nos respetivos programas de ação em, áreas protegidas, zonas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Edifício-Pedro dos Mirandares
Avançado Cidade Avenidas,
3000-432 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 256
e-mail: arhc.eca@apambiente.pt

sensíveis, zonas de proteção a captações públicas, perímetros de proteção de captações de água e zonas vulneráveis.

- Os esgotos domésticos são recolhidos em fossas sépticas individuais que serão regularmente limpas sendo os efluentes encaminhados ao sistema de tratamento existente.
- Pela análise da carta militar verifica-se a existência da linha de água, afluente da Ribeira do Fagundo, que atravessa a propriedade entre as primeiras lagoas de armazenamento de efluentes e o edifício localizado na implantação com o n.º 17 (arrumos e depósito de estrumes), o qual se encontra em ruínas e que pretendem recuperar, encontrando-se o sistema de tratamento e o edifício em servidão do domínio hídrico (10 m da margem da linha de água) verificando utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. As lagoas são impermeabilizadas, umas com betão e outras com tela plástica de polietileno.
- Relativamente ao sistema de tratamento de efluentes, verifica-se que o mesmo obteve licença de para a sua construção em 1991, através do ofício n.º 2777 de 20.09.1991 emitido pela então Direcção Central dos Recursos Naturais/Direção de Serviços Regionais de Hidráulica do Alentejo. No ano 2000, foi emitido o Alvará de Licença de Utilização do Domínio Hídrico n.º 952/2000, emitido pela ex Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Centro, para manter sistema de tratamento de efluentes constituído por 1 separador de sólidos e por 4 lagoas e construir uma 5ª lagoa.
- O edifício (arrumos e depósito de estrumes) localiza-se na área de servidão do domínio hídrico.
- O local de implantação da unidade pecuária não interfere com captações de água para abastecimento público ou respetivo perímetro de proteção.
- As águas residuais produzidas no sistema de desinfeção de viaturas (rodilúvio) deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento de águas residuais adequado.

Neste sentido no que respeita à regulamentação da pecuária referida no assunto em epígrafe, a APA, I.P. / ARH do Centro emite parecer favorável concluído desde que sejam observadas as condições a seguir enunciadas:

1. Obtenção de Título de Utilização dos Recursos Hídricos para todas as construções existentes ou a construir, na servidão do domínio hídrico (10 m da margem da linha de água), incluindo intervenções que incidam no leito, excluindo o sistema de tratamento de efluentes, através do portal de licenciamento da APA, SILIAMB pelo endereço <https://siliamb.ambiente.pt/login>, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
2. Adotar soluções técnicas adequadas para o acondicionamento dos tamisados, de modo a que não haja contaminação dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.
3. As águas residuais produzidas no sistema de desinfeção de viaturas (rodilúvio) deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento de águas residuais adequado.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro

Celina Isabel Silva Ramos Carvalho
(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12356/2015 de 1 de julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

Nuno Bravo
CHEFE DE DIVISÃO

ANEXO III
(Pareceres Externos)



União das Freguesias de Marrazes e Barosa

Sede de Marrazes



Exma. Dra. Ana Maria Martins Sousa
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 COIMBRA

1989/17 2017-02-01
DSA/IM

Marrazes, 26 de janeiro de 2017

Ofício n.º 7/17

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA da Exploração Suinícola do Casalito

Proponente: Manuel Querido – Produção e Comércio de Suínos, Lda.

V.ª Referência: DAA 2838/16 – Proc.º: AIA_2016_0021_100900

Presente o Vosso pedido de emissão de parecer, no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar V. Ex.ª de que, a obra requerida se localiza na área geográfica da freguesia de Amor, pelo que, consideramos que deverá ser consultada a respetiva Junta de Freguesia, para emissão do parecer solicitado.

Respeitosamente, nos subscrevemos apresentando os nossos melhores cumprimentos.

A Presidente da Freguesia

(Isabel Afonso)

MO



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
01-02-2017	
N.º 7389	

Exm^a. Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

17/01/2017

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DAA 2842/16

Proc: AIA_2016_0021_100900

17/01/2017

7389/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO AIA
PROJETO: ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA DO CASALITO
LOCALIZAÇÃO: QUINTA DO FAGUNDO, LUGAR DE CASALITO, FREGUESIAS DE AMOR E DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MARRAZES E BAROSA, CONCELHO E DISTRITO DE LEIRIA
PROPONENTE: MANUEL QUERIDO – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SUÍNOS, LDA.
LICENCIADOR: DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Através do V/Ofício Ref. DAA 2842/16 Proc: AIA_2016_0021_100900, com entrada neste serviços a 17 de janeiro, a solicitar parecer no âmbito do procedimento de Consulta Pública, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) referente ao projeto mencionado em epígrafe, após análise informa-se o seguinte:

1 - Documentos disponibilizados para Consulta Pública:

Os documentos para consulta encontram-se disponíveis na plataforma online "Participa" até ao dia 2 de fevereiro no seguinte endereço:

<http://www.participa.pt/consulta.jsp?loadP=1766>

2 - Antecedentes

O Estudo de Impacte Ambiental encontra-se inserido no processo de regularização do licenciamento da exploração suinícola existente e em funcionamento, com a marca PTRB4G2. O regime da regularização do licenciamento da exploração suinícola é o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt



3 – Descrição do projeto

De acordo com os elementos apresentados, a exploração suinícola localiza-se na Quinta do Fagundo, no lugar de Casalito, freguesias de Amor e da união de freguesias de Marrazes e Barosa, no concelho e distrito de Leiria.

A exploração suinícola insere-se numa propriedade com 43,2 hectares, dos quais 13,0 hectares encontram-se ocupados pelas estruturas destinadas à atividade pecuária e respetivo sistema de tratamento de efluentes. Nos restantes 30,2 hectares predomina o uso florestal com plantações de eucalipto e pinheiro.

A exploração suinícola do Casalito, que já se encontra em pleno funcionamento, consiste numa instalação dedicada à atividade suinícola em regime intensivo e em ciclo fechado, com uma capacidade para 1.532 Cabeças Normais, correspondentes a 1.008 porcas reprodutoras. O objetivo de produção anual é de 23.500 leitões por ano, em que 3.000 vão para o mercado externo, 500 são fêmeas para reposição do efetivo reprodutor, e os restantes 20.000 são engordados na exploração suinícola.

A exploração suinícola é composta por oito pavilhões de produção: quatro pavilhões de gestação e quatro pavilhões de engorda. Os quatro pavilhões de gestação, que correspondem à zona reprodutiva, são idênticos. Cada pavilhão possui um setor de cobrição e diagnóstico da gestação, gestação, maternidade e recria. Os quatro pavilhões de engorda são igualmente semelhantes entre si. No total, a exploração suinícola tem uma capacidade para 1.008 porcas reprodutoras, 4 varrascos, 3.360 leitões com 7 a 20 kg e 7.728 porcos de engorda com 20 a 110 kg.

A exploração apresenta no total uma área edificada/coberta de 16.316,5 m², dos quais 14.746,7 m² são afetos aos designados pavilhões de produção (pavilhões de gestação e pavilhões de engorda). Os restantes 1.569,8 m² correspondem a edifícios de apoio à atividade, nomeadamente os edifícios de enfermaria, varrascaria, quarentena, arrumos, edifício social, entre outros.

De acordo com o EIA, resumidamente, durante a fase de funcionamento as principais ações suscetíveis de provocar impactos são:

- Presença física da exploração suinícola;
- Produção animal;
- Produção e gestão de efluentes pecuários;
- Transporte de matérias-primas, produto final e pessoas.

Na fase de funcionamento, as águas residuais geradas na exploração suinícola são encaminhadas das valas, existentes no interior dos pavilhões, para um tanque de receção, onde é bombeado para um separador de sólidos, que por sua vez envia, por gravidade, o efluente bruto para os tanques de sedimentação e destes para a primeira lagoa e sucessivamente para as restantes lagoas. As lagoas encontram-se impermeabilizadas. Os sólidos separados são recolhidos e armazenados no depósito de sólidos.

Decorrente da passagem do efluente pelo sistema de lagunagem vai existir uma redução da carga poluente. O chorume é gerido pela empresa RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, S.A. O estrume é armazenado no depósito de sólidos, existente na exploração suinícola e tem como destino terceiros.

Os esgotos domésticos, com origem no balneário do edifício social, são encaminhadas para uma fossa séptica.

Os resíduos gerados na exploração suinícola são medicamentos, utensílios veterinários, embalagens e resíduos sólidos urbanos. Para além destes resíduos, existem cadáveres de animais, cuja recolha, transporte e eliminação é realizada por uma empresa devidamente autorizada.



A emissão de poluentes atmosféricos resulta da atividade física e biológica dos animais, do tratamento das águas residuais e da circulação de veículos.

Decorrente do funcionamento da exploração suinícola é gerado ruído com origem nos equipamentos existentes e ainda no tráfego rodoviário decorrente do transporte de alimentos, animais e pessoas.

É ainda apresentado um quadro com 12 medidas de minimização a implementar na fase de exploração.

4 – Ordenamento e Condicionantes Gerais

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Leiria, publicado pelo Aviso nº 9343/2015, de 21 de agosto, a área da exploração suinícola, desenvolve-se em “Espaços agrícolas de produção”, “Espaços florestais de conservação” e “Espaços florestais de produção”.

Nos “Espaços agrícolas de produção”, segundo o Artigo 59.º do Regulamento do PDM de Leiria, há a referir o seguinte:

“1 — São usos dominantes a produção agrícola e a exploração pecuária.

2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, são usos compatíveis:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

...”

De acordo com o Artigo 60.º, o regime de edificabilidade nesta categoria de espaços deve obedecer à seguinte regra:

- A dimensão mínima da parcela deve ser a necessária para satisfazer o PMDFCI.

Nos “Espaços florestais de conservação”, segundo a linha b) do nº 3 do Artigo 62.º do Regulamento do PDM de Leiria, há a referir o seguinte:

“1 — O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas, admitindo-se igualmente as ações associadas à silvo-pastorícia, caça e pesca. ...

3 — Para além da função de proteção, conservação e salvaguarda dos valores em presença pode, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública, admitir-se ainda os seguintes usos:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

...”

De acordo com o Artigo 63.º, o regime de edificabilidade nesta categoria de espaços deve obedecer à seguinte regra:

- A dimensão mínima da parcela deve ser a necessária para satisfazer o PMDFCI.



Nos “Espaços florestais de produção”, segundo o Artigo 65.º do Regulamento do PDM de Leiria, há a referir o seguinte:

“1 — O uso dominante dos espaços florestais de produção é a produção florestal.

2 — São usos compatíveis dos espaços florestais de produção:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações Pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

...”

De acordo com o Artigo 66.º, o regime de edificabilidade nesta categoria de espaços deve obedecer à seguinte regra:

- A Dimensão mínima da parcela deve ser a necessária para satisfazer o PMDFCI.

Na área da exploração existem condicionantes ou restrições legais ao uso do solo associados ao Domínio Hídrico (DH) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

5 – Análise e enquadramento face a IGT vinculativo dos particulares, servidão ou restrição de utilidade pública no âmbito das competências do ICNF, IP

A área de implantação não interfere qualquer área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro), nem área submetida a Regime Florestal, nem ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

6 – Defesa da Floresta Contra Incêndios

O município de Leiria dispõe de PMDFCI aprovado em 27 de maio de 2015.

De acordo com a carta de perigosidade, à área da exploração não se aplica qualquer classe de perigosidade.

No que diz respeito às regras de edificabilidade, o PMDFCI do município de Leiria estabelece o seguinte:

“Nas classes identificadas na carta de perigosidade de incêndio florestal, que integra o presente plano, e a planta de condicionantes- perigosidade de incêndios florestais do Plano Diretor Municipal de Leiria, observam-se as seguintes disposições:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados com alta ou muito alta perigosidade;

b) As novas edificações no espaço florestal, fora das áreas edificadas, têm que salvaguardar, na sua implantação do terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

c) No espaço rural, que não o espaço florestal, fora das áreas edificadas consolidadas, são admitidas outras dimensões para a faixa da distância à estrema da propriedade, desde que seja salvaguardada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, de acordo com o seguinte:”



Classe de perigosidade	Faixa de proteção à estrema da propriedade (m)
Média	15
Baixa	10
Muito Baixa	5

7 – Análise e proposta de parecer

Perante o exposto verifica-se o seguinte:

- 1 - A área de implantação não interfere qualquer área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro), nem área submetida a Regime Florestal, nem ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público;
- 2 - O Município de Leiria tem PMDFCI aprovado em 27 de maio de 2015 estabelecendo que as novas edificações no espaço florestal, fora das áreas edificadas, têm que salvaguardar, na sua implantação do terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- 3 - E IA não faz qualquer referência em matérias de Defesa da Floresta contra Incêndios, apesar da exploração se situar em espaços agrícolas e florestais não respeitando assim o estipulado nos quadros respeitantes aos regimes de edificabilidades a que se referem os artigos 60º, 63º e 66º do PDM de Leiria, publicado pelo Aviso nº 9343/2015, de 21 de agosto;
- 4 - Por constituírem obrigações legais e não serem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, a garantia de distância à estrema da propriedade deve ser cumprida nos termos do disposto no PMDFCI competindo ao município a sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos _____

María da Paz Moura
María da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m), de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

02/02/2017

FW: CCDR-Centro OF DAA 2849/16 de 13jan2017 - Pedido de Par... - Ana M. Sousa AIA-2016-0031

FW: CCDR-Centro OF DAA 2849/16 de 13jan2017 - Pedido de
Parecer no âmbito do Procedimento de AIA da Exploração Suinícola
do Casalito

15.20/17

CCDRC - Geral

qui 02-02-2017 09:26

Para: Ana M. Sousa <ana.sousa@ccdr.pt>;

Importância: Alto

📎 1 anexo

image001.png;

De: Ana Garcia <ana.garcia@lneg.pt>

Enviado: 1 de fevereiro de 2017 18:56

Para: CCDRC - Geral

Assunto: CCDR-Centro OF DAA 2849/16 de 13jan2017 - Pedido de Parecer no âmbito do Procedimento de AIA da Exploração Suinícola do Casalito

Exmos. Senhores

Relativamente à vossa solicitação mencionada em assunto, cumpre-nos informar não ser possível emitir Parecer no prazo indicado.

Com os melhores cumprimentos

Ana Garcia

Secretariado da UGHGC



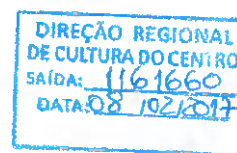
<https://mail.ccdr.pt/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AQMkAGQyOTBjMTA4LTAxOGU1NGM5OC11NDI1LTQ2OWVhMjBmMjE2YgBGAA...> 1/1



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



Exma Sr.a
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/ 369	(C.S:1161660)
DAA 2448/16	13.JAN.2017	Data	08/02/2017	
		Procº n.º	DRC/2017/10-09/14/POP/69204 (C.S:154989)	

Assunto: Exploração Suinícola do Casalito.
Quinta do Fagundo, Lugar do Casalito - Leiria

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comunico a V. Ex.ª que por meu despacho de 07/02/2017, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à execução das medidas de salvaguarda enunciadas nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 8 da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Pat A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2017/420816 (C.S:1161659), Cód. Manual nº 166/2017
/OC



Assunto : Exploração Suinícola do Casalito.

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Quinta do Fagundo, Lugar do Casalito - Leiria

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2017/420816 (C.S:1161659)

Cód. Manual 166/2017

N.º Proc.: DRC/2017/10-09/14/POP/69204 (C.S:154989)

Data Ent. Proc.: 18/01/2017

Directora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a
26/01/2017

Concordo com o parecer Favorável Condicionado proposto Tecnicamente

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 26/01/2017

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1 –A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR enviou um pedido de solicitação de parecer relativo à instalação/ampliação de uma suinicultura no lugar de Casalito. Leiria, resultante de uma proposta emitida pela empresa Manuel Querido, Produção e Comércio de Suínos, Lda.

2 – Enquadramento

A vontade de ampliar uma exploração suinícola já em funcionamento, ao mesmo tempo concluindo o licenciamento da mesma, no sentido de lhe dar maior rentabilidade, levou a que o promotor solicitasse a necessária autorização. Localiza-se numa propriedade com cerca de 40,2ha, dos quais 8,8ha estão já ocupados pelas estruturas destinadas à atividade pecuária. O restante território encontra-se plantado com eucaliptos e pinheiros.

3 – A intervenção em causa determina trabalhos de construção de infraestruturas subterrâneas, afetando parcialmente o solo e subsolo, com as necessárias remoções de terras.

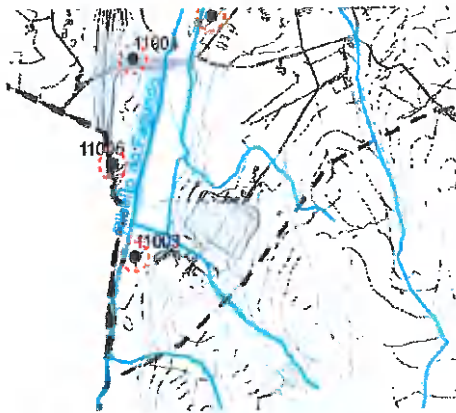
4 – Consultado o relatório do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), elaborado pelas empresas Recurso, Estudos e Projetos do Ambiente e Planeamento, Lda e ECO 14, Serviços de Consultoria Ambiental, Lda, não são mencionados os impactos na componente patrimonial.



Da pesquisa entretanto efetuada por estes serviços e consultando o Plano Diretor Municipal no seu tomo IV Património – Volume II - Património Arqueológico, confirmámos a referência a dois locais com interesse arqueológico, um deles localizado dentro do território em causa e um outro próximo. A saber:

CNF – 11003 Ribeira do Fagundo 2. Vestígios diversos. Paleolítico. O acesso faz-se a partir da EN 349-1. Pequeno caminho que do Moinho Cordeiro, a SW do Casalito, se dirige para sul, ao longo da margem da Ribeira do Fagundo. O espólio detetado é constituído por duas peças talhadas.

CNF – 11006 Fagundo 1. Jazida pré-histórica. Cronologia indeterminada. O acesso faz-se a partir da EN 349-1. Pela estrada alcatroada no sentido Casalito-Quinta da Barosa, entre as povoações de Casalito e Quinta da Barosa, vira-se à esquerda, por um caminho de terra batida, localizada no limite entre os dois concelhos.



5 – Em deslocação efetuada não foi possível detetar vestígios de ocupação antiga. Apesar das indicações de terem sido encontrados, na envolvente, materiais paleolíticos (lascas de sílex), não foram localizados materiais de superfície que revelem essa ocupação.

6 – O concelho de Leiria, em particular a bacia hidrográfica da bacia do Liz, é das zonas com maior densidade de achados arqueológicos do país, atribuíveis ao Paleolítico Inferior. De momento estão inventariados mais de 70 sítios arqueológicos na região, entre os quais vários jazigos de sílex, inúmeros seixos talhados entre outras marcas de ocupação que passam ainda pelo período romano, medieval e moderno.

7 – Considerando o atrás exposto e a dimensão do território em causa, deverão ser tomadas as medidas de minimização dos impactes patrimoniais que eventualmente possam vir a decorrer no âmbito da ampliação desta nova unidade industrial.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

8 - Assim, somos de parecer favorável à execução do projeto Condicionado à execução das seguintes medidas de salvaguarda:

- a. Prospeção arqueológica prévia do terreno em causa, por um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de acordo com a legislação em vigor;
- b. O plano de trabalhos deverá ser enviado através do *portal do arqueólogo*, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.
- c. Esta ação deverá ser suportada pelo promotor da obra.
- d. Os resultados determinarão eventuais ações de minimização dos impactes da obra sobre o património.

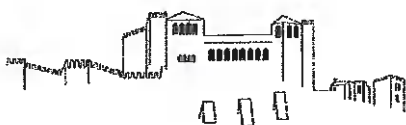
9 - O teor da presente informação deverá ser remetido à CCDR, em resposta ao pedido de parecer solicitado para o efeito.

À Consideração Superior

Artur Côrte-Real Arqueólogo

ACR/ACR

Coimbra, 25 de janeiro de 2017



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, nº 80

3000-069 COIMBRA

V/Referência: DAA 2839/16 Proc: AIA_2016_0021_100900

N/ Processo: NIPG: 3249/17

N/Ofício: 00249/17

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DA EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA DO CASALITO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e na sequência do pedido apresentado por V. Ex.a, tecem-se as seguintes considerações:

Ordenamento do Território e Instrumentos de Planeamento e gestão do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, alterado e republicado através do Aviso n.º 15296/2016 de 6 de dezembro, a área da exploração suinícola insere-se em solo rural nas categorias espaços agrícolas de produção, espaços florestais de conservação e espaços florestais de conservação, em estrutura ecológica municipal- áreas fundamentais e áreas complementares, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 59.º, 60.º, 62.º, 63.º, 65.º e 66.º do regulamento do PDM.

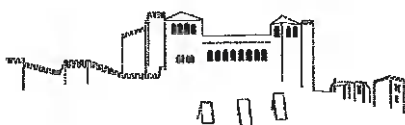
Se a operação urbanística não tiver enquadramento nas regras estipuladas no plano para as categorias de uso do solo onde está inserida, e tratando-se de uma pecuária existente à data de entrada em vigor do plano, por questões higieno-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, a operação urbanística poderá enquadrar-se no regime excecional, nomeadamente o artigo 136.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área da exploração suinícola está condicionada pela Reserva Agrícola Nacional, recursos hídricos- leitos e margens dos cursos de água, no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios os edifícios estão integrados em área consolidada, estando a operação urbanística sujeita ao disposto nos artigos 6.º, 14.º e 15.º do regulamento do PDM.

No que respeita à Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico deverá ser solicitado parecer das entidades competentes.

Recursos Hídricos

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
N.º 00249/17
Data: 24.03.2017
Ass: [Assinatura]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

O EIA é completamente omissivo no que se refere ao aquífero superior não confinado, ou seja, ao aquífero responsável pela água dos poços superficiais. Com efeito, não faz qualquer referência aos poços na envolvente, quer em termos de hidrodinâmica, quer em termos de qualidade da água. Embora a água do aquífero superior não confinado não tenha usualmente qualidade para consumo humano, costuma ser efetivamente utilizada na rega e em outras prática agrícolas e a sua qualidade deve ser igualmente monitorizada. Teria sido importante o levantamento dos poços de água existentes na envolvente (em adição ao inventário de furos licenciados) e a realização de algumas análises de água.

Considera-se que a medida proposta pela Comissão de Avaliação em proceder-se à instalação de piezómetros a montante e a jusante da exploração uma mais valia indispensável, no âmbito do licenciamento do projeto.

No que se refere à qualidade dos recursos hídricos superficiais, apenas foram apresentadas análises realizadas no âmbito de outros estudos. Embora a linha de água que atravessa a exploração pecuária tenha carácter torrencial e sem um caudal permanente que permita a realização de análises de água, considera-se que é indispensável uma monitorização da qualidade de água da Ribeira do Fagundo, com recurso a análises de água promovidas pelo explorador da suinicultura, a montante e a jusante do local onde a linha de água sem caudal permanente desagua na Ribeira do Fagundo de modo a poder relacionar uma eventual alteração da qualidade de água na Ribeira do Fagundo e descargas de efluentes provenientes da exploração suinícola.

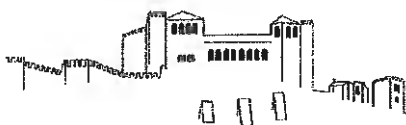
Resíduos

Prevê-se que o esgoto bruto da exploração seja encaminhado para a ETAR da unidade. A partir das valas o efluente é admitido na 1ª lagoa anaeróbia, por via de tanque de receção, ou para separador de sólidos por bombagem. Deste último processo, resultam os tamisados – o efluente sobranante é encaminhado para uma sequência de 3 tanques de sedimentação e, posteriormente, para a 1ª lagoa anaeróbia. Eventuais escorrências do processo de tamisação, são igualmente encaminhadas para a 1ª lagoa anaeróbia, através do tanque de receção. Todas as lagoas são constituídas por impermeabilização artificial, assim como quaisquer outros órgãos de retenção constituintes do sistema de tratamento de efluentes proposto.

À passagem do efluente pela 1ª lagoa anaeróbia, segue-se o trânsito do efluente por um mínimo de 2 lagoas anaeróbias sequenciais, e um máximo de 3 (facultativa), antes da lagoa de maturação. O líquido resultante é encaminhado para valorização agrícola por incorporação no solo e/ou para ETAR coletiva. A opção de incorporação do efluente resultante no solo e o transporte de efluentes devem obedecer às disposições aplicáveis.

Além do registo de saídas de efluentes, recomenda-se a implementação de um sistema de monitorização do volume de efluente nas lagoas, com emissão de alerta.

Dos processos de produção da exploração e de tratamento de efluentes resultam emissões gasosas difusas. A unidade beneficia de ventilação natural e artificial, que, no seu conjunto, promovem a dispersão de componentes gasosos, evitando a produção de novos compostos que resultariam de um aumento da temperatura, no cenário de ausência de ventilação. O sistema de ventilação abrange uma fossa de recolha de efluentes que permite a redução das emissões de amoníaco.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente

Está prevista a recolha assídua dos tamisados da nitréira associada à ETAR local, para minimização da concentração de odores e de vetores associados. O coberto vegetal de envolvente representa também um fator de minimização da dispersão de odores para a envolvente. Convirá responsabilizar a exploração pela utilização de espécies adequadas para o efeito.

Prevê-se a realização de operações de gestão dos resíduos armazenados no respetivo parque com recurso a operadores licenciados, nomeadamente no que se refere à sua recolha, transporte e tratamento.

Arqueologia

No seguimento da análise do Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Suinícola do Casalito no que diz respeito à componente arqueológica do local, e após consulta dos dados existentes na Carta Arqueológica de Leiria, há que ter em conta a existência de sítios arqueológicos identificados nas proximidades, nomeadamente: Casalito SW/Casalito 2 (CFS 11001); Casalito 1 (CFS 11004); Casalito 5 (CFS 11019); Casalito 6 (CFS 11020); Fagundo 1 (CFS 11006). Destes, destaca-se o sítio Ribeira do Fagundo 2 (CFS 11003) que está localizado dentro do limite da propriedade da exploração suinícola. Além deste, fora dos limites da propriedade mas muito próximo, está o sítio Fagundo 1 (CFS 11006).

Sendo que existe um sítio arqueológico identificado no local, na atual Carta Arqueológica de Leiria, integrada em PDM, indica-se deverem ser consideradas medidas adicionais referentes ao Património Arqueológico, no cumprimento do articulado definido na Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, vide regulamento: SECCÃO III Património arqueológico, artigo 25º e 26º.

Considerando-se o seguinte: " 1 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes."; nota-se que as entidades competentes são neste caso a DRCC e a DGPC, que deverão ser contactadas pelo promotor/requerente, no cumprimento da lei 107/2001.

Conclusão

Face ao acima exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das propostas técnicas acima indicadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Vereador
(Edital nº 66/16 de 19/09)


Ricardo Santos

RA/GP

• Largo da República, 2414-006 Leiria • NIPC: 505 181 266 •
• Telef.: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • email: cmleiria@cm-leiria.pt •

Mod. 08|DHA|2016

ANEXO IV
(Elementos a entregar à Autoridade de AIA (fase prévia ao licenciamento), Medidas e Planos de Monitorização)

Elementos a entregar à Autoridade de AIA (fase prévia ao licenciamento):

- Relatório de avaliação do ruído ambiental.
- Parecer da tutela relativa ao património arqueológico, demonstrando o cumprimento das medidas de salvaguarda.

Medidas:

- Prospeção arqueológica prévia do terreno, por um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito, de acordo com a legislação em vigor.

O plano de trabalhos deverá ser enviado através do portal do arqueólogo, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos.

Esta ação deverá ser suportada pelo promotor da obra.

Os resultados determinarão eventuais ações de minimização dos impactes da obra sobre o património.

- Atualizar a licença de utilização dos recursos hídricos de 24.000 m³/ano para 41.000 m³/ano.
- Todas as intervenções que incidam no leito e margem das linhas de água necessitam de título a emitir pela APA/ARHC.
- Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face ao estado da arte do projeto e alterações propostas, implementar com a maior brevidade possível as seguintes MTD:

Identificar e implementar programas de formação teórica e prática para os trabalhadores da exploração.

Implementar um programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos.

Para as pilhas de estrume que estão situadas sempre no mesmo local (p.ex. nitreiras), deve ser aplicado um pavimento de betão, com um sistema de recolha e um reservatório para as escorrências e a construção de novas áreas de armazenamento de estrume devem ocorrer em locais menos incómodos para os recetores sensíveis aos odores desagradáveis, tendo em conta a distância que as separa dos recetores e a direção predominante do vento.

- Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
- Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAPC.
- Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

- O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao (s) resíduo (s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa (s) presentes no (s) resíduo (s) em questão.
- Ajustar a aplicação do efluente nos locais, nas quantidades e na periodicidade adequados, tendo em consideração o estipulado no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) e no Plano de Culturas definido para a Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários (VAEP), por forma a evitar contaminações do solo e dos recursos hídricos, dando cumprimento ao “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e a legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.
- Implementar o Plano de Cultura de forma rigorosa, respeitando as áreas de espalhamento e deixando livres as áreas condicionadas.
- A valorização agrícola do efluente produzido na exploração deverá respeitar na íntegra as disposições do artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
- Planear a adequada aplicação dos efluentes no solo e efetuar um registo rigoroso, por parcela, das quantidades aplicadas anualmente, a sua composição e características, método de aplicação, assim como o registo da eventual aplicação de outros materiais fertilizantes.
- Realizar análises aos solos, de acordo com o estabelecido no Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
- As zonas de espalhamento devem respeitar as distâncias de segurança em relação a linhas de água e a captação de água, além de ter em consideração a proximidade com as localidades e as direções dos ventos predominantes.
- Aplicar o efluente no solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores, ou, sempre que possível e aplicável, utilizar equipamentos que permitam a injeção do efluente na camada arável do solo.
- Sempre que possível manter e reforçar plantações de espécies ripícolas junto às linhas de água, em locais onde eventualmente possam ocorrer escorrências de efluentes.
- Instalar um medidor de caudal na captação existente na exploração, de modo a ter-se um conhecimento do real valor de água captada, devendo ser preenchido um registo mensal.
- Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis.
- As condições de armazenamento do estrume no depósito de sólidos deverão ser melhoradas por forma a garantir a proteção da qualidade da água.
- Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de forma a evitar entupimentos e a ultrapassagem da capacidade de retenção.
- Os sólidos resultantes da operação de tamisagem têm de ser geridos de modo a não contaminar os recursos hídricos superficiais e os subterrâneos. Deste modo, tanto na tamisagem como no local do seu armazenamento é necessário adotar soluções técnicas adequadas.
- Qualquer instalação de iluminação exterior, caso exista, deverá ser provida de sistemas/mecanismos que minimizem a ocorrência de poluição luminosa.

- Controlar/eliminar regularmente a ocorrência de espécies vegetais exóticas, com caráter invasor, listadas no D.L. n.º 565/99, de 21 de dezembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4-E/2000, de 31 de janeiro.
- Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade e afastados das linhas de drenagem.
- Todos os resíduos recolhidos e armazenados devem ser devidamente identificados de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 30 de dezembro de 2014, separados nos termos do artigo 7.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, e devidamente acondicionados até destino final adequado.
- Manter todos os logradouros e restantes áreas circundantes, limpas e arrumadas.
- Minimizar as emissões de H₂S através da gestão adequada das atividades pecuárias e dos efluentes líquidos associados.
- Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de H₂S, evitando a formação de odores.
- Minimizar as emissões de partículas (PM₁₀) através da manutenção regular dos sistemas de ventilação.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros: pH, condutividade elétrica, coliformes fecais, coliformes totais, CBO5 e CQO. Volume de água captada no furo de abastecimento.

Locais de amostragem: pontos 1 e 2 (figura da página 11 do Aditamento EIA)

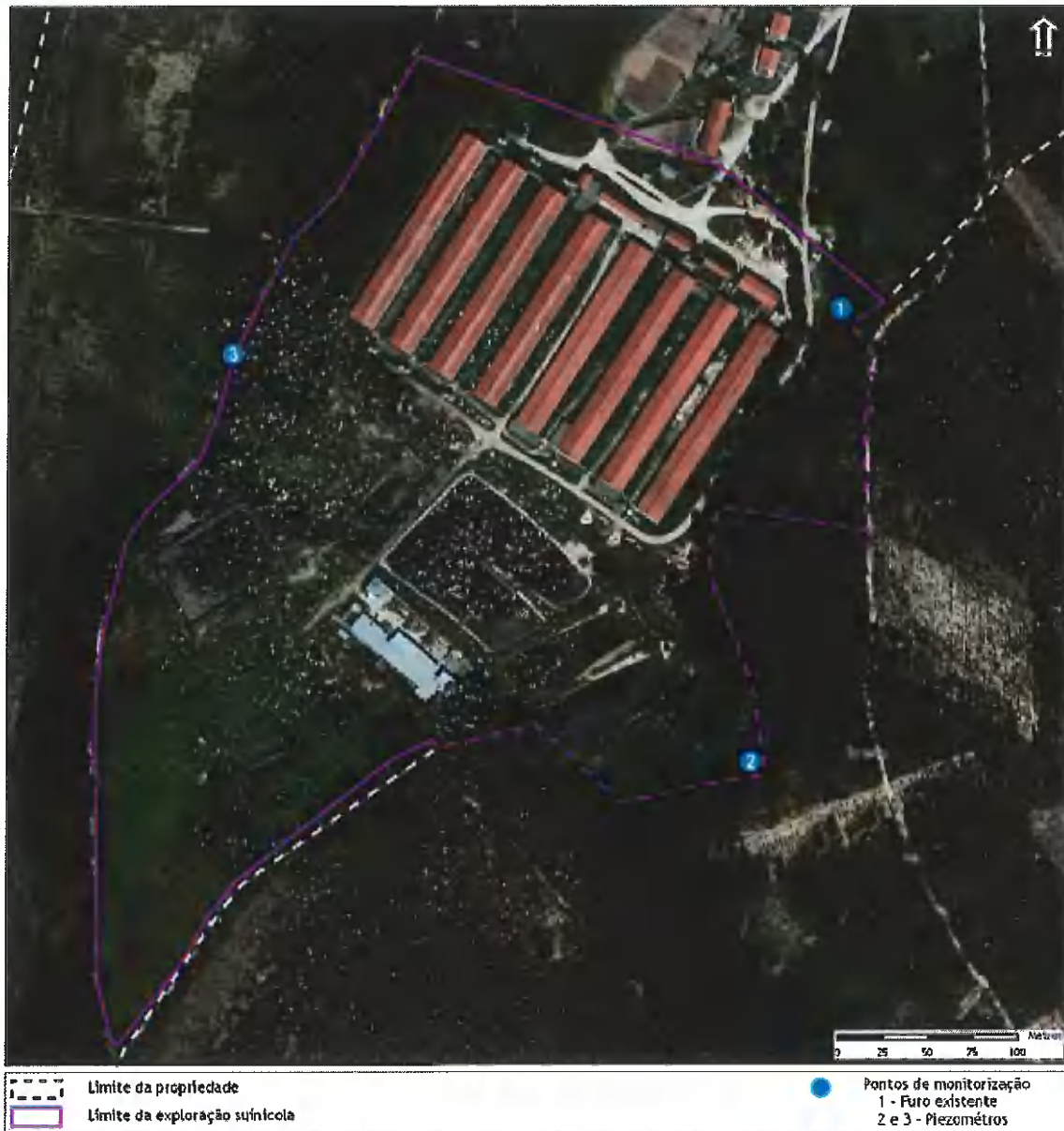
Frequência das amostragens: semestral (período sêco e período húmido) para parâmetros físico-químicos. Mensal para a água captada no furo.

Técnicas e métodos laboratoriais: análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual, entregue o mais tardar até último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deverá ser apresentada a localização dos piezómetros (georreferenciada) e as características dos piezómetros.



Pontos a monitorizar		Coordenadas (Sistema PT-TM06/ETRS89)	
		X	Y
1	Furo existente	-62453	11874
2	Piezómetro a construir a montante do sistema lagunar	-62504	11624
3	Piezómetro a construir a jusante do sistema lagunar	-62792	11850

Recursos Hídricos Superficiais:

Parâmetros: pH, condutividade elétrica, coliformes fecais, coliformes totais, CBO5 e CQO.

Locais de amostragem: 1 ponto na linha de água afluente do Ribeiro do Fagundo, imediatamente a jusante da exploração.

Frequência das amostragens: anual (período húmido).

Técnicas e métodos laboratoriais: análises efetuadas em laboratórios acreditados.

Indicadores de referência: Anexo I (classe A1) do D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: Anual. Entregues o mais tardar até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização. Os relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro.

No primeiro relatório de monitorização ambiental deverá ser apresentada a localização do local de amostragem (georreferenciado).

O proponente poderá propor a revisão dos planos de monitorização após a obtenção de um registo histórico (5 anos) em que possa fundamentar as alterações.

Resíduos

Parâmetro: quantidade de resíduos produzidos.

Locais: local de armazenamento temporário de resíduos.

Frequência das amostragens: trimestral.

Técnicas e métodos: deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de armazenamento.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.